



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária nº 354ª da CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de abril de 2023.

1 Às 13h 58min (treze horas e cinquenta e oito minutos) de treze de abril de dois mil e vinte e três, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua
4 tricentésima quinquagésima quarta (354ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng.
5 Mecânico e Professor Reginaldo Ribeiro de Sousa. **1) Verificação de Quórum** Presentes os (as)
6 Senhores (as) Conselheiros (as) Regionais: Jorge Luiz da Rosa Vargas; Andre Canuto de Moraes Lopes;
7 Miron Brum Terra Neto; Andrea Romero Karmouche; Luis Mauro Neder Meneghelli. **2) Leitura,**
8 **Discussão e Aprovação da Súmula 2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
9 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10 apreciar a Súmula da 352ª RO da CEEEM de 9/02/2022 (Id: 470333), **DECIDIU** por aprovar a
11 **Súmula da 352ª RO da CEEEM de 9/2/2023.** **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
12 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
13 MS, após apreciar o a Súmula da 353ª RO da CEEEM de 9/03/2022 (Id: 470337), **DECIDIU** por aprovar
14 **a 353ª RO da CEEEM de 9/3/2023.** **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e**
15 **Enviadas 3.1) Interessado:** CONFEA **Assunto:** OFÍCIO Nº 701/2023/CONFEA - ENCAMINHA
16 DECISÃO N.PL-0514/2023 PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. A **CEEEM** tomou
17 conhecimento. **4) Comunicados 4.1) Interessado** Cons. Luiz Carlos Santini Junior **Assunto:**
18 Justificativa de Ausência na 354ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
19 Mecânica. Registra-se que o Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes ausentou-se da Reunião às
20 16h06 (dezesseis horas e seis minutos). **5) Ordem do Dia 5.1) Conselheiro incumbido de atender**
21 **solicitação da Câmara: 1 - Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior Processo:** P2022/121039-8
22 **Assunto:** Admissibilidade de denúncia em desfavor do profissional E.E.D.J. **(Pedido de vistas)** -
23 Conselheiro Eng. Mec. Andre Canuto de Moraes Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
24 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
25 - MS, após leitura do relato do Conselheiro Luis Carlos Santini Junior que foi apresentado pela sua
26 suplente Conselheira Andréa Romero Karmouche, o Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes solicitou
27 vistas do referido processo. Após a leitura dos dois relatos a CEEEM **DECIDIU** por aprovar o relato do
28 Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de
29 denúncia apresentada pelo Eng. Mecânico Márcio Antônio Scariot em desfavor do Eng. Mecânico
30 E.E.D.J. em 16/09/2022, na qual alega que o denunciado copiou de forma "*ipsis litteris*", ou seja de
31 forma idêntica, um relatório denominado "RELATÓRIO DE EFICIENCIA DA VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO
32 E DESPOEIRAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE AREA E TERMOMETRIA", relatório exigido pelo Corpo de
33 Bombeiros para locais onde existe acúmulo, produção, circulação ou geração de poeiras, fluídos ou
34 gases inflamáveis, tais como depósitos, silos de armazenamento de grãos, etc... no caso específico foi
35 um relatório produzido para a empresa Cerealista Azuma Ltda, localizada em Nova Andradina – MS.
36 Relatório este que segue as normas NPT 027, NBR 6123, ANSIS/ASAE EP 433, sendo
37 responsabilidade de um profissional de Engenharia devidamente habilitado e acompanhado de
38 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Trata-se de uma exigência do Corpo de
39 Bombeiros devido a periculosidade e risco de explosão e incêndio nestes locais se não for dado o
40 tratamento/trabalho/projeto adequado ao local. Pela natureza do risco envolvido trata-se de um relatório
41 de Engenharia com indicações de correções, serviços, melhorias, entre outros e constatações que deve
42 ser feito com periodicidade tanto para aprovação pelo Corpo de Bombeiros como para as devidas
43 correções por parte do proprietário do empreendimento. O profissional Eng. Mec. Márcio Antônio Scariot
44 já havia elaborado tal relatório em um serviço prestado a empresa Cerealista Azuma anteriormente, ou
45 seja, em 2021. O Eng. Mec. E.E.D.J. teria copiado seu trabalho profissional a partir de uma nova
46 prestação de serviço a empresa contratante, ou seja o mesmo relatório escrito e anexado uma nova
47 ART para apresentação do serviço junto ao Corpo de Bombeiros, segundo o denunciante por um "valor
48 menor de prestação de serviço". Diante da constatação o denunciante também apresentou boletim de
49 ocorrência por CÓPIA ILEGAL contra o denunciado, no entendimento deste relator é um caminho
50 válido e que deve ser feito pelo profissional que se sentiu prejudicado pelo colega face cópia de um
51 trabalho que foi feita a muito custo, horas trabalhadas, viagens, correções, fotografias, estudos, etc.. A
52 partir de manifestação do CREA MS informando o denunciado a respeito do processo contra ele, o Eng.
53 Mec. E.E.D.J. respondeu em sua defesa em 12/12/2022 que o relatório foi passado para propriedade da

54 Empresa Azuma Cerealista, e que ele apenas atualizou a ART, que se tratade um relatório “padrão do
55 Corpo de Bombeiros”, que o denunciante esta “caluniando”, que a empresa Azuma tinha o direito e
56 propriedade total sobre o relatório, com devida autorização, entre outras palavras. Considerando os fatos
57 narrados pelo denunciado e denunciante e que o trabalho do profissional das Engenharias envolve
58 descrever teorias, textos, entendimentos, projetos, técnicas, observações, não podemos jamais
59 concordar que copiar ideias e textos seja algo aceitável na nossa profissão, que envolve melhorias
60 contínuas. Nem mesmo um único profissional se resume em copiar seus mesmos projetos ou relatórios,
61 sempre irá produzir algo novo em seu dia a dia, cada projeto tem uma melhoria contínua, cada dia é um
62 trabalho melhor que o anterior; Considerando uma pesquisa nos formulários do Corpo de Bombeiros
63 constatei que este tipo de relatório “não é padronizado”, padronizado são as normas técnicas sejam
64 nacionais ou internacionais, no entanto a forma de elaboração do relatório é conforme cada profissional
65 e sua experiência, são poucos formulários que são padronizados no Corpo de Bombeiros, não se aplica
66 a este caso específico; Considerando o texto apresentado na defesa do denunciado situado no rodapé da
67 folha 3/37 do relatório (pagina Indice), onde cita: “ Os Direitos autorais deste documento são reservados
68 e o mesmo é propriedade exclusiva de CEREALISTA AZUMA, não podendo ser comercializado,
69 copiado, reproduzido sob qualquer forma sem autorização expressa”, não está relacionado a
70 PROPRIEDADE INTELECTUAL do relatório, que foi garantida pelo serviço prestado na ART
71 1320210135297 emitida pelo profissional denunciante Eng. Mecânico Márcio Antônio Scariot, a ART em
72 si, como valor de um CONTRATO garante ao mesmo a PROPRIEDADE INTELECTUAL e CONTRATO
73 FIRMADO entre ele e a empresa CEREALISTA AZUMA naquele momento e naquele trabalho
74 específico. **VOTO:** Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Mec.
75 E.E.D.J, e encaminhamos o processo para a Comissão de Ética Profissional, e que a mesma
76 averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, e/ou ao Código Ética Profissional.
77 Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão
78 proferida pela câmara especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo
79 à Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de **10 (dez) dias** para manifestação,
80 conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.” **5.2) Aprovados “Ad
81 Referendum” da Câmara pelo Coordenador; 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1)
82 Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia
83 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
84 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/188519-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa
85 Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que,
86 houve a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL realizada em 14/04/2022.
87 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: Cláusula
88 Primeira: A sociedade denomina-se GE ENERGIA TERMICA E INDÚSTRIA LTDA; O Endereço da Sede
89 é na Av. Embaixador Macedo Soares, nº: 10.001, Prédio-19, espaço-5, 1º Pavimento Sala-1A99, CEP:
90 05095-035 na Vila Anastácio em São Paulo-SP; O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme
91 prova a descrição constante na Cláusula Segunda do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo
92 dos autos). Cláusula Quarta: O Capital social da sociedade é de R\$ 100.210.997,00; Cláusula Quinta: A
93 Sociedade será administrada por no mínimo 2(dois) e no máximo 7(sete) pessoas físicas, não sócias,
94 residentes no Brasil, que usarão individualmente o título de Diretor, conforme consta na ALTERAÇÃO e
95 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL realizada em 14/04/2022. Estando em ordem a
96 documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual
97 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades
98 nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA MECÂNICA,
99 com Restrição na área de ENGENHARIA CIVIL. **5.2.1.1.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia
100 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
101 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/001879-8, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa
102 Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que,
103 houve a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, realizada em 01 de março de 2022. Analisando
104 o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA
105 – A sociedade gira sob o nome comercial de “SYS MEDICAL LTDA”, e nome de fantasia “SYS
106 MEDICAL”; CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade é na Rua do Seminário, nº 869 no Bairro São
107 Francisco, Campo Grande-MS, CEP: 79118-051; CLÁUSULA TERCEIRA – A duração da sociedade
108 será por prazo indeterminado, e o início das atividades sociais em 05 de janeiro de 2015; CLÁUSULA
109 QUARTA – O objeto social da empresa é o “Prestação de serviço de manutenção e reparação executada
110 por unidade especializada aparelhos e equipamentos cirúrgicos, obras de instalações elétricas em
111 edificações, instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção ou
112 reparação executada por unidade especializada, maquinas e equipamentos para usos industriais
113 específicos, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos
114 para distribuição e controle de energia, reparação e manutenção executada por unidade especializada
115 maquinas e aparelhos de ventilação para uso industrial e comercial, aluguel de equipamentos científicos,
116 médicos e hospitalares, sem operador, serviços de segurança em tecnologia da informação, serviços de
117 engenharia e comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, pecas e acessórios para aparelhos
118 eletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação, e especializado de equipamentos e
119 suprimentos de informática e representante comercial de equipamentos medico cirúrgicos”; CLÁUSULA
120 QUINTA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); CLÁUSULA NONA – A administração****

121 da empresa caberá a WELTON DIAS ULKOVSKI e VITOR HUGO DAMAS PAREJA, autorizado o uso do
122 nome empresarial, podendo assinar em nome da empresa isoladamente, vedado, no entanto, em
123 atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas
124 ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros
125 sócios; Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do
126 pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
127 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, com Restrição nas áreas de
128 ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA. **5.2.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de
129 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
130 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/010876-2, **DECIDIU** por aprovar "A
131 empresa ENGETEC MEDICAL Ltda. encaminha alteração contratual em que registra-se a saída do
132 sócio LUCIANO YUKIO MIGUITA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
133 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Comunicar ao
134 profissional Eng. de Controle e Automação LUCIANO YUKIO MIGUITA que caso não for mais responder
135 como responsável técnico, deverá solicitar a exclusão da responsabilidade técnica pela pessoa jurídica.
136 **5.2.1.1.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
137 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
138 J2023/012345-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
139 encaminha alteração contratual para análise, apresenta a ATA da Assembleia Geral Extraordinária
140 ocorrida em 31/05/2022, em Barueri/SP, composta de 11 (onze) folhas. Estando a documentação em
141 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, não alterando o objeto e atividades técnicas da
142 empresa abrangidas pelo Sistema Confea/CREAs, somos de parecer favorável as alterações contratuais
143 apresentadas. **5.2.1.1.1.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
144 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
145 processo nº J2023/017549-4, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada requer anotação das
146 ALTERAÇÕES em seu contrato social, neste Conselho, apresenta a 1ª Alteração Contratual. Analisando
147 o presente processo, constatamos que foram realizadas a seguinte alteração: a) O objetivo Social passa
148 a ser, conforme descrição constante na Cláusula III; Engenharia Civil, impermeabilização em obras de
149 Engenharia Civil, construção de edifícios, obras de alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e
150 calçadas, obras de fundação construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de
151 cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e
152 rebaixamento de lençóis freáticos, pinturas de edifícios, impermeabilização em obras de engenharia civil,
153 colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em
154 paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de máquinas e equipamentos
155 para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de perícia
156 técnica relacionados a segurança do trabalho e preparação de documentos e serviços especializados de
157 apoio administrativo na área da construção civil, promoção de vendas, construção de estações e redes
158 de distribuição de energia elétrica, construção de estações de redes de telecomunicações, instalações
159 de máquinas e equipamentos industriais, instalação e manutenção elétrica, serviços de preparação de
160 terreno, rabaixamento, drenagem, demarcação, nivelamentos para construção civil. Estando em ordem a
161 documentação, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual
162 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da
163 ENGENHARIA ELÉTRICA. **5.2.1.1.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
164 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
165 apreciar o processo nº J2023/018039-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada (ENGELUGA
166 ENGENHARIA LTDA), requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste
167 Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, realizada em 7 de março de 2023. Analisando
168 o presente processo, constatamos que foram realizadas somente as seguintes alterações: Cláusula
169 Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Rua Bahia nº: 470, no Bairro
170 Jardim dos Estados em Campo Grande-MS, CEP: 79.002-530; Cláusula Segunda - A sociedade passa a
171 ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços Técnicos De Engenharia,
172 Consultoria, Assessoria Em Engenharia Civil E Arquitetura, Elaboracao De Projetos, De Inspecao
173 Tecnica Nas Seguintes Areas, Engenharia Civil, Hidraulica E De Trafego, Supervisao E Gerenciamentos
174 De Obras, Controle De Materiais E Servicos Similares, Supervisao De Contratos, Gerenciamento De
175 Obras Na Execucao De Obras, Vistoria, Pericia Tecnica, Avaliacao, Arbitramento, Laudo E Parecer
176 Tecnico De Engenharia. Projeto De Seguranca Contra Incendio E Panico, Instalacao, Alteracao,
177 Manutencao E Reparo, Em Todos Os Tipos De Construcoes, De Sistemas De Prevencao Contra
178 Incendio. Construcao Civil, Reformas, Construcao E Reformas De Pontes De Madeira E De Concreto,
179 Terraplanagens, Pavimentacao, Servicos Hidraulicos, Eletricos E Eletrificacao Rural. Construcao De
180 Sistemas Para O Abastecimento De Agua Tratada, Reservatorios De Distribuicao, Estacoes Elevatorias
181 De Bombeamento, Linhas Principais De Aducao De Longa E Media Distancia E Redes De Distribuicao
182 De Agua, Construcao De Estacoes De Tratamento De Esgoto, Estacoes De Bombeamento De Esgoto E
183 A Construcao De Galerias Pluviais, Assessoria E Consultoria Em Engenharia Naval E Portuaria, Eletrica,
184 Eletronica, Hidraulica, Ambiental , Elaboracao E Gestao De Projetos, E Servicos De Inspecao
185 Eletrica, Engenharia Civil E Ambiental. Aluguel De Maquinas E Equipamentos De Engenharia E
186 Escritorio, Construcao Civil, Aluguel De Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Como
187 Motores, Turbinas , Ferramentas, Geradores, Loteamento Empilhadeiras, Perfuracoes E Sondagem Para

188 Estudos Tecnicos, Estudos Tecnicos Em Loteamento. Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as
189 demais cláusulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao
190 DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,
191 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,
192 Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, com Restrição na área de Engenharia de Segurança do
193 Trabalho. **5.2.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
194 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
195 J2023/019099-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu
196 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a TERCEIRA ALTERAÇÃO E
197 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, realizada em 10 de novembro de 2022. Analisando o
198 presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA-
199 A sociedade girará sob o nome empresarial, GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com nome de
200 fantasia Hospcom. 1) Endereço da Sede: Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista, CEP: 79.003-071,
201 Campo Grande/MS. 2) CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); 3)
202 O Objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA
203 TERCEIRA do Contrato Social Consolidado supra; 4) CLÁUSULA QUINTA - A administração da
204 sociedade será exercida pelo seu representante legal Gabriel Alencar Coelho. Estando em ordem a
205 documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual
206 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades
207 na área de ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e
208 ENGENHARIA MECÂNICA. **5.2.1.1.1.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
209 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
210 apreciar o processo nº J2023/019101-5, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer
211 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a
212 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, realizada em 10 de novembro de 2022.
213 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1 -
214 CLÁUSULA PRIMEIRA-A sociedade girará sob o nome empresarial, GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS
215 LTDA com nome fantasia Hospcom; 2 - Endereço da Sede: Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista,
216 CEP: 79.003-071, Campo Grande/MS; 3 - CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 100.000,00
217 (Cem mil reais); 4 - O Objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na
218 CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social Consolidado supra; 5 - CLÁUSULA QUINTA - A
219 administração da sociedade será exercida pelo seu representante legal Gabriel Alencar Coelho. Estando
220 em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração
221 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
222 atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de
223 CONROLE e AUTOMAÇÃO, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA. **5.2.1.1.10)**
224 **Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.10.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
225 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
226 MS, após apreciar o processo nº J2021/172588-3, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer
227 a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Vitor Silva Machado-ART n. 1320220119125, como responsável
228 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa
229 Interessada, cumpriu a diligência, bem como, a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
230 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
231 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
232 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro
233 Eletricista Vitor Silva Machado-ART n. 1320220119125, **como** Responsável Técnico, pela Empresa em
234 epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
235 **5.2.1.1.10.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
236 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
237 J2023/017029-8, **DECIDIU** por aprovar "A empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL Ltda. requer a
238 inclusão do profissional Eng. Mecânico ANDERSON SOARES DA SILVA como responsável técnico.
239 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
240 favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico ANDERSON SOARES DA SILVA como responsável
241 técnico, ART n. 1320230030545. **5.2.1.1.10.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
242 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
243 MS, após apreciar o processo nº J2023/011724-9, **DECIDIU** por aprovar "A empresa ENGELUGA
244 ENGENHARIA EIRELI ME requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa
245 como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
246 Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Ronaldo dos Santos
247 Barbosa como responsável técnico, ART n. 1320230022905. **5.2.1.1.10.27)** A Câmara Especializada de
248 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
249 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/012508-0, **DECIDIU** por aprovar "A
250 empresa CONSTRUTORA B & C Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS
251 DOURADO CARVALHO DE SOUZA como responsável técnico. Estando em conformidade com a
252 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista
253 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA como responsável técnico, ART n. 1320230024050, no
254 âmbito de suas atribuições profissionais. **5.2.1.1.10.28)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

255 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
256 - MS, após apreciar o processo nº J2023/014070-4, **DECIDIU** por aprovar "A empresa LUTTI
257 COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Ind. - Mecânica GUSTAVO
258 HENRIQUE SILVA NEVES como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com
259 a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ind. -
260 Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES como responsável técnico, ART n. 1320230026269.
261 **5.2.1.1.10.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
262 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
263 J2023/015633-3, **DECIDIU** por aprovar "A empresa ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI -
264 ME requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Diógenes Fetsch Werner Silva como responsável
265 técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
266 parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Diógenes Fetsch Werner Silva como
267 responsável técnico, ART n. 1320230028252. **5.2.1.1.10.30)** A Câmara Especializada de Engenharia
268 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
269 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/016696-7, **DECIDIU** por aprovar "A empresa BML
270 COMÉRCIO SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI requer a inclusão do profissional Eng.
271 Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS como responsável técnico. Estando a
272 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável
273 a inclusão do profissional Eng. Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS como responsável
274 técnico, ART n. 1320230029884. **5.2.1.1.10.31)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
275 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
276 MS, após apreciar o processo nº J2023/017375-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa ENGELUGA
277 ENGENHARIA EIRELI ME requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Demétrio Kufner Junior como
278 responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
279 Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Demétrio Kufner Junior
280 como responsável técnico, ART n. 1320230029488. **5.2.1.1.10.32)** A Câmara Especializada de
281 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
282 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/018238-5, **DECIDIU** por aprovar "A
283 Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES -
284 ART nº 1320230033303 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
285 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na
286 Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas
287 as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro
288 Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES - ART nº 1320230033303, como Responsável Técnico, pela
289 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA. **5.2.1.1.10.33)** A Câmara
290 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
291 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/019046-9, **DECIDIU** por
292 aprovar "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de
293 Segurança do Trabalho FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA-ART nº: 1320230032534, como
294 responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
295 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na
296 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
297 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
298 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
299 FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA-ART nº: 1320230032534, como Responsável Técnico, pela
300 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
301 **5.2.1.1.10.34)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
302 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
303 J2023/019241-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro
304 Eletricista Danilo de Lima Marinho-ART nº: 1320230036585, como responsável Técnico, perante este
305 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
306 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro
307 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
308 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do
309 Engenheiro Eletricista Danilo de Lima Marinho-ART nº: 1320230036585, como Responsável Técnico,
310 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA
311 ELETRÔNICA. **5.2.1.1.10.35)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
312 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
313 processo nº J2023/019453-7, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do
314 Engenheiro Mecânico LUIS HENRIQUE LIMBERGER-ART nº: 1320230032895, como responsável
315 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
316 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121
317 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
318 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
319 da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LUIS HENRIQUE LIMBERGER-ART nº: 1320230032895, como
320 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
321 **5.2.1.1.10.36)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de

322 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
323 J2023/019787-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa DALBERTO CONSTRUTORA Ltda. requer a
324 inclusão do profissional Eng. Mecânico - Eng. Civil e de Seg. do Trabalho RAPHAEL VICTOR DELGADO
325 como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
326 Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico - Eng. Civil e de Seg. do
327 Trabalho RAPHAEL VICTOR DELGADO como responsável técnico, ART n. 1320230037601.
328 **5.2.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
329 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
330 J2022/185136-9, **DECIDIU** por aprovar "A empresa Facilimed Engenharia Ltda. da cidade de Mauá/SP
331 requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Giovane Borges de Lima como responsável técnico.
332 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
333 favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Giovane Borges de Lima como responsável técnico,
334 ART n. 1320220147363. **5.2.1.1.11) Interrupção de Registro 5.2.1.1.11.31)** A Câmara Especializada
335 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
336 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008414-6, **DECIDIU** por aprovar "O
337 profissional Eng. Mecânico GEOVANY REZEK PEREIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS.
338 Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável
339 a interrupção do registro do profissional Eng. Mecânico GEOVANY REZEK PEREIRA, sem prejuízo ao
340 Conselho de possíveis débitos que possam existir. **5.2.1.1.11.32)** A Câmara Especializada de
341 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
342 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008879-6, **DECIDIU** por aprovar "A
343 profissional Engª Mecânica Sabrina Gabriel Castro requer a interrupção do registro no Conselho.
344 Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a
345 interrupção do registro da profissional Engª Mecânica Sabrina Gabriel Castro no CREA-MS, sem prejuízo
346 ao Conselho de possíveis débitos que possam existir." **5.2.1.1.12) Reabilitação de Registro de Pessoa
347 Jurídica 5.2.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
348 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
349 processo nº J2023/010546-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE
350 ENGENHARIA Ltda. da cidade de Ibitiré/MG solicita a reabilitação do registro de pessoa jurídica no
351 CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Marcelo da Silva Cardoso. Estando a
352 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a
353 reativação do registro da empresa APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. no CREA-
354 MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Marcelo da Silva Cardoso, ART
355 n. 1320230031662. **5.2.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
356 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
357 apreciar o processo nº J2023/008836-2, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer a
358 REABILITAÇÃO do seu REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando
359 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
360 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO-ART nº:
361 1320230019981, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
362 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
363 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
364 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO
365 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
366 atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
367 Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO-ART nº: 1320230019981. **5.2.1.1.12.3)** A Câmara Especializada
368 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
369 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/012032-0, **DECIDIU** por aprovar "A
370 empresa KYOTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA requer a
371 reabilitação de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para manutenção de aparelhos médicos
372 hospitalares. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos
373 de parecer favorável a reativação do registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
374 Mecânico - Eng. Eletricista MATEUS DE AQUINO MOREIRA, ART n. 1320230021484. **5.2.1.1.13)
375 Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
376 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
377 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/188257-4, **DECIDIU** por aprovar "A profissional
378 Engª de Produção GISLAINE BOTELHO HANCIO OCAMPOS requer a reabilitação do Registro Definitivo
379 no CREA-MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea,
380 somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional no CREA-MS. Fazer a correção do
381 título da profissional no sistema do CREA-MS - ENGENHEIRA de PRODUÇÃO somente. **5.2.1.1.13.5)** A
382 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
383 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008199-6,
384 **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Mecânico VITOR GONZALEZ CORREA DE SOUZA solicita a
385 reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03
386 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Mecânico VITOR
387 GONZALEZ CORREA DE SOUZA, no CREA-MS. **5.2.1.1.14) Registro 5.2.1.1.14.1)** A Câmara
388 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

389 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/182505-5, **DECIDIU** por
390 aprovar "O interessado Kelvin Zarur Moreira de Oliveira requer o registro definitivo como engenheiro de
391 computação, curso realizado na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo
392 Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
393 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007 de
394 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018,
395 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia de Computação. Estando satisfeitas as
396 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea,
397 conforme disposto na Resolução 380/93 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação.
398 **5.2.1.1.14.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
399 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
400 F2023/008936-9, **DECIDIU** por aprovar "A interessada Verônica Xixa de Santana Moreira requer o
401 registro provisório como engenheira de computação, curso realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA
402 GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. Considerando que foram encaminhados os
403 documentos necessários, tendo em vista que o curso de engenheira de computação ainda não estar
404 registrado no CREA-MS, somos de parecer favorável ao registro provisório da interessada. A interessada
405 requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
406 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003 do CONFEA.
407 Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 06/02/2023, na
408 cidade de Dourados/MS, pelo curso de Engenharia de Computação. Estando satisfeitas as exigências
409 legais, a profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme
410 disposto na Resolução n. 380/93 do Confea. Terá o título de Engenheira de Computação. **5.2.1.1.14.12)**
411 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
412 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/000235-2,
413 **DECIDIU** por aprovar "A Interessada, requer **REGISTRO PROVISÓRIO**, de acordo com o artigo 57 da
414 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
415 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 07 de Dezembro de 2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE
416 MATO GROSSO DO SUL, Campus UFMS - CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela
417 conclusão do Curso de ENGENHARIA de PRODUÇÃO - BACHARELADO. Estando satisfeitas as
418 exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de
419 Engenheira de Produção. **5.2.1.1.14.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
420 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
421 apreciar o processo nº F2023/000913-6, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado, requer o REGISTRO
422 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
423 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado em 25 de outubro de
424 2022, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela
425 CONCLUSÃO do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as
426 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.
427 Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
428 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
429 MS, após apreciar o processo nº F2023/002728-2, **DECIDIU** por aprovar "A Interessada, requer o seu
430 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
431 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomada em
432 21/05/2019, pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS -
433 CEFET/MG, Campus: CEFET/MG, da cidade de Belo Horizonte-MG, pela conclusão do Curso de
434 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
435 artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Mecânica. **5.2.1.1.14.15)** A
436 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
437 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/004497-7,
438 **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o
439 artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
440 da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 27/08/2021, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL
441 DE MATO GROSSO DO SUL, Campus UEMS – DOURADOS, da cidade de Dourados-MS, pela
442 CONCLUSÃO do Curso de BACHARELADO em ENGENHARIA FÍSICA. Diante do exposto, estando
443 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do
444 Confea, nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da
445 Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades
446 específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos
447 físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade,
448 projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e
449 industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações,
450 integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e
451 hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e
452 informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica,
453 realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos
454 operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação
455 instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de

456 atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos,
457 organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de
458 atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas
459 científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura
460 laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de
461 experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo
462 equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e
463 desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar
464 consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços,
465 grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em
466 entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas” Terá o Título de **Engenheiro Físico.**
467 **5.2.1.1.14.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
468 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
469 F2023/002507-7, **DECIDIU** por aprovar "O interessado Antony Prudencio da Silva requer o registro
470 provisório como engenheiro eletricitista, curso realizado na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP,
471 na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57
472 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da
473 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -
474 UNIDERP, em 26/01/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.
475 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n.
476 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos
477 níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e
478 correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade.
479 Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.14.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
480 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
481 MS, após apreciar o processo nº F2023/003207-3, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado,
482 requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto,
483 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA.
484 Diplomado, em 18/06/2019 pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO
485 DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, da cidade de TRÊS LAGOAS-MS, pela
486 CONCLUSÃO do Curso de BACHARELADO em ENGENHARIA ELÉTRICA. Diante do exposto, estando
487 satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
488 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.
489 **5.2.1.1.14.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
490 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
491 F2023/003506-4, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado, requer o Registro Definitivo, de
492 acordo com o **artigo 55** da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo
493 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 21/12/2016 pela
494 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS de Campo Grande-MS, pela
495 CONCLUSÃO do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, sendo-lhe conferido o Título
496 de Tecnólogo em Eletrotécnica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo
497 DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-
498 lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em
499 Eletrotécnica Industrial. **5.2.1.1.14.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
500 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
501 apreciar o processo nº F2023/015342-3, **DECIDIU** por aprovar "O interessado JESUS DIVINO ARAUJO
502 SANTOS requer o registro definitivo como engenheiro eletricitista, curso realizado na UNIVERSIDADE
503 CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro
504 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do
505 parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE
506 CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 25/08/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de
507 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
508 desempenho das atividades 1 à 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente à
509 geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas
510 elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do
511 artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
512 **5.2.1.1.14.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
513 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
514 F2023/005728-9, **DECIDIU** por aprovar "A Profissional Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de
515 acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo
516 1º do artigo 4º da Resolução N. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/10/2022, pela
517 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, pela CONCLUSÃO do Curso de
518 BACHARELADO em ENGENHARIA ELÉTRICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
519 legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do
520 CONFEA. Terá o TÍTULO de ENGENHEIRO ELETRICISTA. **5.2.1.1.14.28)** A Câmara Especializada de
521 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
522 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007635-6, **DECIDIU** por aprovar "A

523 interessada Thaynara Akemi Hojo requer o registro definitivo como engenheira de produção, curso
524 realizado no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. A interessada
525 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
526 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.
527 Diplomada pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, em 25/02/2021,
528 na cidade de Presidente Prudente/SP, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas
529 as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título
530 de Engenheira de Produção. **5.2.1.1.14.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
531 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
532 apreciar o processo nº F2023/007401-9, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado, requer o REGISTRO
533 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
534 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 14/03/2021, pela
535 FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA, da cidade de Sorocaba-SP, pela CONCLUSÃO do
536 Curso de Engenharia de Controle e Automação. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
537 legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 427 de 05.03.1999 do CONFEA, conforme
538 instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Controle e Automação(cód. 121-03-00).
539 **5.2.1.1.14.30)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
540 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
541 F2023/008878-8, **DECIDIU** por aprovar "O interessado Alexandre de Almeida Alves requer o registro
542 definitivo como engenheiro mecânico, curso realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
543 DOURADOS- UFGD, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo
544 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
545 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL
546 DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08/04/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de
547 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
548 artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.32)** A
549 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
550 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007444-2,
551 **DECIDIU** por aprovar "O interessado Anderson Mercado da Silva requer o registro definitivo como
552 engenheiro de produção, curso realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO
553 GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o
554 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
555 da Resolução n. 1007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO
556 ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 16/07/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de
557 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
558 atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. **5.2.1.1.14.33)**
559 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
560 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016510-3,
561 **DECIDIU** por aprovar "O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da
562 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução N.
563 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da
564 cidade de Dourados-MS, em 26/1/2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Estando
565 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do
566 CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o Título de
567 ENGENHEIRO MECÂNICO. **5.2.1.1.14.34)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
568 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
569 apreciar o processo nº F2023/013410-0, **DECIDIU** por aprovar "O interessado ANDERSON HENRIQUE
570 NUNES VILELA requer o registro definitivo como engenheiro mecânico, curso realizado no CENTRO
571 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo
572 Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
573 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do
574 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE
575 CAMPO GRANDE, em 15/09/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA
576 MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da
577 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.35)** A Câmara
578 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
579 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008890-7, **DECIDIU** por
580 aprovar "O interessado Caio Dias Silva requer o registro definitivo como engenheiro mecânico, curso
581 realizado na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O
582 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
583 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA.
584 Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 25/10/2022, na cidade de
585 Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais,
586 o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de
587 Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.36)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
588 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
589 apreciar o processo nº F2023/008989-0, **DECIDIU** por aprovar "O interessado Gabriel Araújo requer o

590 registro definitivo como engenheiro de controle e automação, curso realizado no CENTRO
591 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo
592 Grande/MS, O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
593 para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de
594 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS
595 UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 31/08/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de
596 ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
597 terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de
598 Controle e Automação." **5.2.1.1.14.37)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
599 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
600 apreciar o processo nº F2023/009474-5, **DECIDIU** por aprovar "O interessado João Pedro Garcia
601 Eliziário requer o registro definitivo como engenheiro de controle e automação, curso realizado na
602 UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado
603 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
604 documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007 de 05.12.2003 do Confea.
605 Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 18/04/2022, na cidade de
606 Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as
607 exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as
608 atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição
609 de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da
610 Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e
611 Automação. **5.2.1.1.14.38)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
612 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
613 processo nº F2023/010870-3, **DECIDIU** por aprovar "O interessado PEDRO DANIEL GOMES DA SILVA
614 AKAMINE requer o registro definitivo como engenheiro eletricitista, curso realizado no CENTRO
615 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo
616 Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
617 para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003
618 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE
619 CAMPO GRANDE, em 12/09/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA
620 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da
621 Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão
622 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus
623 serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na
624 sua totalidade. **5.2.1.1.14.39)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
625 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
626 processo nº F2023/011379-0, **DECIDIU** por aprovar "O interessado LUIZ AUGUSTO DIAS DO
627 NASCIMENTO requer o registro definitivo como engenheiro mecânico, curso realizado na
628 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O
629 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto
630 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA.
631 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 02/04/2019, na
632 cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências
633 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título
634 de Engenheiro Mecânico. ". **5.2.1.1.14.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
635 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
636 apreciar o processo nº F2022/103286-4, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado, requer REGISTRO
637 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
638 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado, em **13/12/2018** pelo
639 CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE-MS DA
640 UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do **Curso**
641 **de ENGENHARIA de PRODUÇÃO - Bacharelado**. Analisando o presente processo, constatamos que a
642 Instituição de ensino supracitada possui cadastro e recentemente foi deferido o Cadastro do **Curso de**
643 **Bacharel em ENGENHARIA de PRODUÇÃO – Modalidade EAD, através da** Decisão Plenária PL/MS
644 n. 766/2021 de 12/11/2021. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições
645 pertencentes ao Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea, Terá o Título de **Engenheira de Produção,**
646 código 131-06-06. **5.2.1.1.14.40)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
647 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
648 apreciar o processo nº F2023/012330-3, **DECIDIU** por aprovar "O interessado Flávio Yugo Kanno de
649 Assunção requer o registro provisório como engenheiro eletricitista, curso realizado na UNIVERSIDADE
650 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado
651 requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
652 documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003 do
653 CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em
654 14/12/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando
655 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.
656 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricitista. **5.2.1.1.14.41)** A Câmara Especializada de

657 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
658 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012989-1, **DECIDIU** por aprovar "O
659 interessado Flávio Silva de Souza requer o registro provisório como engenheiro eletricitista, curso
660 realizado na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O
661 interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
662 apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do
663 CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 16/02/2023, na
664 cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências
665 legais, o profissional terá as atribuições do desempenho das atividades 1 à 18 do artigo 5º, §1º, da
666 Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia
667 elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus
668 afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua
669 totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.14.42)** A Câmara Especializada de Engenharia
670 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
671 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016689-4, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado,
672 requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
673 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Colou grau
674 em 16/02/2023, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, da cidade de Campo Grande-
675 MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as
676 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.
677 Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.43)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
678 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
679 MS, após apreciar o processo nº F2023/019407-3, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado,
680 requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta
681 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. : 1007/2003 do CONFEA. Colou
682 Grau, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 07 de março de 2023,
683 no Curso de BACHARELADO em ENGENHARIA ELÉTRICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as
684 exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º: 218 de 29.06.73
685 do CONFEA e o TÍTULO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA. **5.2.1.1.14.44)** A Câmara Especializada de
686 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
687 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018563-5, **DECIDIU** por aprovar "O
688 Interessado, requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,
689 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA.
690 Colou Grau em 26/01/2023 pela UNIGRAN – EDUCACIONAL, Campus da UNIGRAN - CENTRO
691 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS, da cidade de Dourados-MS, pela
692 conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências
693 legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo
694 realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de
695 Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.14.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
696 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
697 apreciar o processo nº F2022/103326-7, **DECIDIU** por aprovar "O interessado LUCIO TEODORO DA
698 SILVA requer o registro definitivo como engenheiro eletricitista, curso EAD realizado no CENTRO
699 UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, da cidade de Curitiba/PR. O interessado requer o
700 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
701 constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado
702 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, em 29/10/2021, na cidade de
703 Curitiba/PR, no curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o
704 profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; artigos 8º e 9º da Resolução n.
705 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.15) Registro de ART a Posteriori**
706 **5.2.1.1.15.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
707 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
708 F2023/002721-5, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista ALAN CASTRILLON ALEIXES
709 requer o registro da ART n. 1320230007536 a Posteriori, referente ao contrato n. 144/2020 da empresa
710 PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática EIRELI com a pessoa jurídica EMPRESA DE
711 SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL. Estando a documentação em
712 conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n.
713 1320230007536 com valor de contrato de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais), a validade da
714 ART será até dezembro de 2021 (doze meses). **5.2.1.1.16) Registro de Atestado 5.2.1.1.16.2)** A
715 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
716 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/015548-5,
717 **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista FLAVIO BOABAID BERTAZZO requer o registro de
718 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, referente ao
719 contrato n. 002/2014 realizado com a empresa Andre L. dos Santos Ltda., no período de 14/02/2014
720 a 05/10/2017, correspondentes as ARTs. 1320230011943; 1320230011923; 1320230012155; 1320230012
721 169; 1320230012176. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do
722 Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
723 Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, correspondentes as ARTs

724 n. 1320230011943; 1320230011923; 1320230012155; 1320230012169 e 1320230012176. **5.2.1.1.17)**
725 **Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.17.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
726 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
727 MS, após apreciar o processo nº J2022/186478-9, **DECIDIU** por aprovar "A empresa BRASIL SOLARIS
728 Ltda. do estado do Paraná requer o registro no CREA-MS com a filial na cidade de Eldorado/MS, para
729 atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n.
730 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a
731 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIZ GUILHERME SCHROEDER SEGURO, ART
732 n. 1320220149515, no âmbito da engenharia elétrica. **5.2.1.1.17.16)** A Câmara Especializada de
733 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
734 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/001824-0, **DECIDIU** por aprovar "A
735 empresa BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES Ltda. do estado do Rio Grande do Sul com
736 registro no CREA-RS, requer o registro no CREA-MS para atuar nas atividades de engenharia elétrica-
737 eletrônica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos
738 de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. em Eletrônica NARCISO
739 AQUINO FLESCHE, ART n. 1320220152273. **5.2.1.1.17.21)** A Câmara Especializada de Engenharia
740 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
741 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/181533-8, **DECIDIU** por aprovar "A empresa A. G.
742 FERREIRA (nome de fantasia COMPANY CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA) da cidade de Angélica/MS
743 requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.
744 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
745 favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico EDY WILSON
746 FIGUEIREDO, ART n. 1320220139612, no âmbito da engenharia mecânica. **5.2.1.1.17.22)** A Câmara
747 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
748 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/009224-6, **DECIDIU** por
749 aprovar "A empresa VOLT ENERGIA SOLAR Ltda. requer o registro no CREA-MS para atuar na área de
750 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
751 somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em
752 Distribuição de Energia Elétrica JOÃO CARLOS KOHLER, ART n. 1320230013341, no âmbito de suas
753 atribuições profissionais. **5.2.1.1.17.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
754 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
755 apreciar o processo nº J2023/007173-7, **DECIDIU** por aprovar "A empresa SYNC TOWER CESSAO DE
756 INFRAESTRUTURAS Ltda. requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na
757 modalidade elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
758 somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng^a Eletricista -
759 Controle e Automação - Seg. do Trabalho CAMILA PRATES DE ABREU, ART n. 1320230016311.
760 **5.2.1.1.17.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
761 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
762 J2022/184890-2, **DECIDIU** por aprovar "A empresa LIGUE MOVEL S.A. com sede no estado do Paraná
763 requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, para execução de atividades técnicas na área de
764 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
765 somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do
766 Eng. Eletricista ANTONIO CESAR FARIA, ART n. 1320220147755. **5.2.1.1.17.30)** A Câmara
767 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
768 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/008202-0, **DECIDIU** por
769 aprovar "A empresa OI SOLUÇÕES S/A requer o registro no CREA-MS para atividades na área de
770 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
771 somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.
772 Eletricista Nivaldo José Felix Santana, ART n. 1320230010841. Registrada para atuar exclusivamente na
773 área da engenharia elétrica e eletrônica, no âmbito das atribuições do profissional responsável técnico.
774 Não estando habilitada para atuar nas áreas da engenharia civil, engenharia química, engenharia
775 mecânica e metalúrgica, geologia e engenharia de minas, engenharia de agrimensura, agronomia e
776 engenharia de segurança do trabalho. **5.2.1.1.17.31)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
777 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
778 MS, após apreciar o processo nº J2023/008488-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa Hollos Service
779 Montagens Elétricas Ltda do estado do Paraná requer o registro no CREA-MS para atuar na área de
780 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
781 somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do
782 Eng. Eletricista ADRIANO AURÉLIO RESENDE, ART n. 1320230018643. **5.2.1.1.17.33)** A Câmara
783 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
784 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/011823-7, **DECIDIU** por
785 aprovar "A empresa RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA Ltda de Brasília/DF requer o registro no
786 CREA-MS para atuar na área de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica. Estando a
787 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
788 registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RICARDO CRUVINEL DE
789 OLIVEIRA FILHO, ART n. 1320230026893 e, do Eng. Mecânico JULIO CESAR MELO CRUZ, ART
790 n. 1320230026900. **5.2.1.1.17.35)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do

791 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
792 apreciar o processo nº J2023/009238-6, **DECIDIU** por aprovar "A empresa ALEXANDRE DOS SANTOS
793 FERNANDES Ltda. com nome de fantasia ADVANCES INFOTECNO, da cidade de Canoas/RS, requer
794 o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a
795 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
796 registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Carlos Canton, ART
797 n. 1320230022046, no âmbito da engenharia elétrica. **5.2.1.1.17.36)** A Câmara Especializada de
798 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
799 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/011111-9, **DECIDIU** por aprovar "A
800 empresa WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO Ltda. de Santa Catarina requer o registro no
801 CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em
802 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da
803 empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Claudio Rodrigues, ART n. 1320230018247,
804 no âmbito da engenharia elétrica. **5.2.1.1.17.37)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
805 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
806 MS, após apreciar o processo nº J2023/009590-3, **DECIDIU** por aprovar "A empresa MIGUITA
807 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda. requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área
808 de engenharia elétrica - eletrônica - controle e automação. Estando a documentação em conformidade
809 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a
810 responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação LUCIANO YUKIO MIGUITA, ART n.
811 1320230020433, para atividades técnicas no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.
812 **5.2.1.1.17.38)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
813 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
814 J2023/010555-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa NUPERJ - NUCLEO DE PERÍCIAS JUDICIAIS
815 requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando a
816 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
817 registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Artur Alves de Carvalho, ART
818 n. 1320230021368. **5.2.1.1.17.39)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
819 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
820 apreciar o processo nº J2023/010661-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa NAVA E BRESCIANI Ltda. da
821 cidade de Eldorado/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de
822 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
823 somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.
824 Eletricista LUIZ GUILHERME SCHROEDER SEGURO, ART n. 1320230020435, somente no âmbito da
825 engenharia elétrica. **5.2.1.1.17.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
826 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
827 apreciar o processo nº J2022/181423-4, **DECIDIU** por aprovar "A empresa Enerzee Comércio,
828 Construção e Prestação de Serviços Ltda. de Cuiabá/MT requer o registro no CREA-MS para execução
829 de atividades na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a
830 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a
831 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WESLEY ALVES BATISTA, ART n. 1320230022899.
832 **5.2.1.1.17.41)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
833 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
834 J2023/012295-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa GMN SOLAR Ltda. de Campo Grande/MS requer o
835 registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a
836 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
837 registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GLAUBER ESPESSOTO DA
838 SILVA FERNANDES, ART n. 1320230024180. **5.2.1.1.17.42)** A Câmara Especializada de Engenharia
839 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
840 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/014268-5, **DECIDIU** por aprovar "A empresa
841 PRISCILA VIEGAS PILLON SARRUF Ltda. (SOLAR BRASIL DISTRIBUIDORA) da cidade de
842 Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a
843 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
844 registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Energia BRUNA
845 MADRILENE FERREIRA SILVA, ART n. 1320230025045. **5.2.1.1.17.43)** A Câmara Especializada de
846 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
847 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/013041-5, **DECIDIU** por aprovar "A
848 empresa RAMIRES TELECOM Ltda. requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia
849 elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
850 parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.
851 Eletricista ALEXANDRE NADEU BIJOS, ART n. 1320230022269, no âmbito da engenharia elétrica. ".
852 **5.2.1.1.17.44)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
853 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
854 J2023/015295-8, **DECIDIU** por aprovar " A empresa EMIBM ENGENHARIA INOVAÇÃO Ltda de
855 Brasília/DF requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil e engenharia elétrica.
856 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
857 registro no âmbito da engenharia elétrica sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FELIPE

858 FASSINA BARROS, ART n. 1320230030403. **5.2.1.1.17.45)** A Câmara Especializada de Engenharia
859 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
860 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/015299-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa AUTO-
861 ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL Ltda.do estado de São Paulo requer o registro
862 no CREA-MS para atividades na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em
863 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da
864 empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Pedro Pereira dos Santos
865 Junior, ART n. 1320230031006, no âmbito da engenharia elétrica. **5.2.1.1.17.46)** A Câmara
866 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
867 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/017050-6, **DECIDIU** por
868 aprovar "A empresa EDIVALDO DA SILVA RODRIGUES da cidade de Água Clara/MS requer o registro
869 no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica - ar condicionado e refrigeração. Estando a
870 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
871 registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico SILVIO LUIS DE SALDANHA DA
872 GAMA, ART n. 1320230029735, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. **5.2.1.1.17.47)** A
873 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
874 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/018808-1,
875 **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA,
876 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13
877 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a **Engenheira Eletricista FERNANDA BORGES**
878 **FRANÇA-ART nº:1320230035976**, como Responsável Técnico, perante este Conselho.Analisando o
879 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:
880 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
881 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do
882 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
883 desenvolvimento de atividades nas áreas de **ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA**
884 **ELETRÔNICA**, sob a Responsabilidade Técnica da **Engenheira Eletricista FERNANDA BORGES**
885 **FRANÇA-ART nº:1320230035976, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA.**
886 **5.2.1.1.17.48)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
887 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
888 J2023/019190-2, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer REGISTRO de PESSOA
889 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº:
890 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Sergio
891 Eduardo da Conceição-ART n. 1320230034547, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
892 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
893 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
894 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
895 **DEFERIMENTO** do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
896 o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA MECÂNICA**, sob a Responsabilidade
897 Técnica do Engenheiro Mecânico Sergio Eduardo da Conceição - ART n. 1320230034547, com restrição
898 à: Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica. **5.2.1.1.18) Revisão de Atribuição 5.2.1.1.18.1)** A
899 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
900 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/006663-6,
901 **DECIDIU** por aprovar "O interessado Eng. Mecânico Gustavo de Araujo Mota com registro definitivo no
902 CREA-MS, requer a revisão de atribuição profissional por ter realizado a Pós-Graduação em Engenharia
903 de Estruturas e Fundações modalidade EAD, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da
904 cidade de Londrina/PR. Somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação em
905 Engenharia de Estruturas e Fundações modalidade EAD, sem concessão de atribuições por não ser
906 atividades da modalidade mecânica, são atividades da modalidade civil. O profissional possui em suas
907 atribuições as atividades para projeto e execução de estruturas metálicas. **5.2.1.1.19) Visto para**
908 **Execução de Obras ou Serviços 5.2.1.1.19.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
909 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
910 MS, após apreciar o processo nº J2023/006070-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer
911 o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do
912 Crea/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Gustavo Inácio de
913 Barros, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos
914 apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do**
915 **Confea.** Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
916 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,**
917 **neste Conselho,** para desenvolvimento de atividades nas áreas de **ENGENHARIA ELÉTRICA e**
918 **ENGENHARIA ELETRÔNICA**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Gustavo
919 Inácio de Barros, para um período de **180 dias até 13/09/2023**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do**
920 **art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do
921 visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem**, válida no caso
922 em tela, até o dia **31/03/2024.** **5.2.1.1.19.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
923 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
924 apreciar o processo nº J2023/008364-6, **DECIDIU** por aprovar "A empresa PATOESTE ELETRO

925 INSTALADORA Ltda. da cidade de Pato Branco/PR requer o visto no CREA-MS para execução de
926 atividades na área de engenharia elétrica no município de Ponta Porã/MS. Estando a documentação em
927 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa
928 pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUAN RUARO MARCANTE,
929 ART n. 1320230017831. Podendo ser prorrogado a data de validade até 24/08/2023 com apresentação
930 de nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício.
931 **5.2.1.1.19.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
932 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
933 J2023/010544-5, **DECIDIU** por aprovar "A empresa MM2 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
934 INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR requer o visto no CREA-MS para
935 execução de obras/serviços na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade
936 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período
937 de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Giovani Rodrigo Glitz. O VISTO da
938 empresa poderá ser prorrogado até 02/09/2023, desde que apresente nova certidão de registro de
939 pessoa jurídica do CREA/PR, com validade para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa para
940 exigência da ART de projeto e de execução. **5.2.1.1.19.23)** A Câmara Especializada de Engenharia
941 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
942 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/009249-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa PMC
943 SERVIÇOS EIRELI de Minas Gerais requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas
944 na área de engenharia mecânica, na cidade de Três Lagoas/MS. Estando em conformidade com a
945 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180
946 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GERALDO SANTANA TEIXEIRA, ART n.
947 1320230019651, no âmbito da engenharia mecânica. Poderá prorrogar o VISTO até 22/08/2023, desde
948 que apresente certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-MG com validade para o exercício.
949 Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART de execução na cidade de
950 Três Lagoas/MS. **5.2.1.1.19.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
951 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
952 apreciar o processo nº J2023/009844-9, **DECIDIU** por aprovar "A empresa A.S. MONTAGENS E
953 LOCAÇÕES EIRELI de Barrinha/SP solicita o visto no CREA-MS para atuar na área de engenharia
954 mecânica na cidade de Maracaju/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
955 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a
956 responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ARLEI ALVES DA COSTA e Eng. Mecânico DANILLO
957 DONADON VILELLA. **5.2.1.1.19.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
958 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
959 apreciar o processo nº J2023/014260-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa KLAUS ESSEN
960 CONSULTORIA E PROJETOS PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL Ltda de São
961 Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atividades técnicas na cidade de Corumbá/MS, na área de
962 engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
963 Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a
964 responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ROBSON LUIZ PREGUIÇA, na área de engenharia
965 mecânica. **5.2.1.1.19.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
966 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
967 processo nº J2023/012677-9, **DECIDIU** por aprovar "A **Empresa Interessada**, requer o Visto em seu
968 Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando
969 como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Felipe Pereira Dinalli Martin-ART n.
970 1320230024147, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os
971 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de**
972 **dezembro de 2019 do Confea**. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando
973 que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da**
974 **Empresa em epígrafe**, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de
975 **ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA**, sob a Responsabilidade Técnica do
976 Engenheiro Eletricista Felipe Pereira Dinalli Martin-ART n. 1320230024147, para um período de **180**
977 **dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de**
978 **2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro**
979 **da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia **28/06/2023**. **5.2.1.1.19.27)** A
980 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
981 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/013086-5,
982 **DECIDIU** por aprovar "A empresa HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS Ltda. de São
983 Bernardo do Campo/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de
984 engenharia mecânica no cidade de Ribas do Rio Pardo/MS. Estando em conformidade com a Resolução
985 n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de
986 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MAURICIO SOARES. Informar ao DFI para
987 cobrança da ART de execução dos serviços, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS. **5.2.1.1.19.28)** A
988 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
989 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/013515-8,
990 **DECIDIU** por aprovar "A empresa RONDON VIDROS COMERCIO E LOCAÇÕES Ltda. da cidade de
991 Rondonópolis/MT requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia

992 mecânica na cidade de Dourados/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
993 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180
994 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas, no âmbito da
995 engenharia mecânica. Poderá prorrogar o visto até o dia 16/09/2023, apresentando nova certidão do
996 CREA-MT com validade para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de
997 execução do serviço. **5.2.1.1.19.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
998 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
999 apreciar o processo nº J2023/019349-2, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer o Visto
1000 em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS,
1001 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES,
1002 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,
1003 atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**
1004 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1005 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,**
1006 **neste Conselho,** para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA MECÂNICA,** sob a
1007 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES, para um período
1008 de **180 dias,** de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro**
1009 **de 2019 do Confea,** porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de**
1010 **Registro da Empresa do CREA de origem,** válida no caso em tela, até o dia 08/09/2023. **5.2.1.1.19.3)**
1011 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1012 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/187311-7,
1013 **DECIDIU** por aprovar "A empresa MK CLIMATIZADORES EIRELI da cidade de Cândido Rondon/PR
1014 requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica na cidade de
1015 Vicentina/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
1016 somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a
1017 responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Maurício Almeida Silva, no âmbito da engenharia mecânica.
1018 Poderá prorrogar o visto até o dia 15/09/2023, apresentando nova certidão com validade para o
1019 exercício. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução do serviço. ".
1020 **5.2.1.1.19.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1021 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1022 J2023/000106-2, **DECIDIU** por aprovar "A empresa SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI de
1023 Londrina/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.
1024 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
1025 favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng.
1026 Eletricista Guilherme Rodrigues Guilhem, ART n. 1320230026614. Poderá prorrogar o visto até
1027 22/09/2023, desde que apresente certidão de registro do CREA-PR com validade para o exercício.
1028 **5.2.1.1.2) Baixa de ART** 5.2.1.1.2.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1029 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1030 apreciar o processo nº F2022/178951-5, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Mecânico Giancarlo
1031 Soletti requer as baixas das ARTs n. 1320220062559 e 1320220062568. Estando a documentação em
1032 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
1033 n. 1320220062559 e 1320220062568. 5.2.1.1.2.132) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1034 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1035 MS, após apreciar o processo nº F2023/005491-3, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado,
1036 solicita a BAIXA da ART nº: 1320170113111, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o
1037 presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
1038 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade
1039 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
1040 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados
1041 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer
1042 favorável ao **DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART,** em nome do Profissional em epígrafe,
1043 nos arquivos deste Conselho. **5.2.1.1.2.133)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1044 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1045 apreciar o processo nº F2023/006185-5, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Engenheiro Eletricista e de
1046 Segurança do Trabalho ARIIVALDO GOMES, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
1047 1320210120675, 1320210120683, 1320210121496, 1320220020899, 1320220045627, 1320220080378,
1048 1320220103282 e 1320220103695. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1049 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1050 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do
1051 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's
1052 nºs: 1320210120675, 1320210120683, 1320210121496, 1320220020899, 1320220045627,
1053 1320220080378, 1320220103282 e 1320220103695, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e
1054 de Segurança do Trabalho ARIIVALDO GOMES. **5.2.1.1.2.137)** A Câmara Especializada de
1055 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1056 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007040-4, **DECIDIU** por aprovar "O
1057 profissional Eng. Mecânico GERALDO CABRAL JUNIOR requer a baixa da ART n. 132022111036.
1058 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer

1059 favorável a baixa da ART n. 132022111036. **5.2.1.1.2.142)** A Câmara Especializada de Engenharia
1060 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1061 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007687-9, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional,
1062 requer a baixa das ART's acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1063 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1064 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1065 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
1066 acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa
1067 das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do
1068 artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela
1069 Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
1070 exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas. **5.2.1.1.2.143)** A
1071 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1072 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007692-5,
1073 **DECIDIU** por aprovar "O Profissional requer a baixa da ART' acima citada. Analisando o presente
1074 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1075 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1076 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do
1077 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
1078 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
1079 Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
1080 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.
1081 **5.2.1.1.2.144)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1082 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1083 F2023/007695-0, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional requer a baixa da ART' acima citada. Analisando
1084 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1085 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1086 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1087 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de
1088 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
1089 Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
1090 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**
1091 da ART acima citada. **5.2.1.1.2.145)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1092 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1093 apreciar o processo nº F2023/007698-4, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional requer a baixa da ART'
1094 acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1095 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1096 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1097 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº:
1098 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
1099 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do
1100 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1101 **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada. **5.2.1.1.2.146)** A Câmara Especializada de Engenharia
1102 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1103 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007715-8, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional
1104 requer a baixa da ART' acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1105 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1106 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1107 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com
1108 o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais
1109 ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº:
1110 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1111 sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada. **5.2.1.1.2.148)** A Câmara Especializada de
1112 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1113 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012050-9, **DECIDIU** por aprovar "O
1114 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART n. 1320230021580, perante os arquivos deste
1115 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as
1116 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de
1117 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto,
1118 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
1119 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
1120 somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do
1121 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. **5.2.1.1.2.149)** A Câmara Especializada de
1122 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1123 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012679-5, **DECIDIU** por aprovar "O
1124 profissional Eng. Eletricista RODRIGO DE MELLO KINDERMANN requer as baixas das ARTs
1125 n. 11096711 e 11114987, sob as penas da Lei. Estando a documentação em conformidade com a

1126 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11096711 e
1127 11114987. **5.2.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1128 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1129 processo nº F2019/101264-0, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART
1130 nº 1320180102592 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos
1131 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
1132 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1133 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em
1134 epígrafe, nos arquivos deste Conselho. **5.2.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1135 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1136 MS, após apreciar o processo nº F2022/000195-7, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng.
1137 Eletricista WILLIAM BARBOSA FIALHO solicitou a baixa da ART n. 11705684, de exclusão pela
1138 ENERGISA de MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
1139 parecer favorável a exclusão do Eng. Eletricista WILLIAM BARBOSA FIALHO pela ENERGISA de MS e,
1140 a baixa da ART n. 11705684. **5.2.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1141 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1142 apreciar o processo nº F2022/186322-7, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista MILTON
1143 TOLEDO WIZIACK requer as baixas das ARTs n. 11342685 e 11342722, sob as penas da Lei. Estando
1144 em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das
1145 ARTs n. 11342685 e 11342722 do Eng. Eletricista MILTON TOLEDO WIZIACK. **5.2.1.1.2.53)** A Câmara
1146 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1147 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/186610-2, **DECIDIU** por
1148 aprovar "O profissional Eng. Eletricista JOAO CARLOS DONIAK requer as baixas das ARTs
1149 n. 11003631; 002; 003; 004; 006; 007; 008; 646375. Estando em conformidade com a Resolução n.
1150 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11003631; 002; 003; 004; 005;
1151 006; 007; 008 e 646375. **5.2.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1152 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1153 apreciar o processo nº F2023/005507-3, **DECIDIU** por aprovar "A Profissional Interessada, solicita a
1154 BAIXA da **ART nº: 1320210036803**, perante os arquivos deste Conselho. Analisando a presente
1155 documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
1156 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o
1157 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a
1158 documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão
1159 dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável
1160 ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos
1161 deste Conselho. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.14)** A Câmara
1162 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1163 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/004186-2, **DECIDIU** por
1164 aprovar "O Profissional Interessado (**Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico LUCAS**
1165 **RODRIGUES DE FARIA**), requer a BAIXA da **ART nº: 1320220012257** e o **Registro de Atestado de**
1166 **Capacidade Técnica** correspondente expedido em **28/02/2023** pela **Empresa Contratante ADM DO**
1167 **BRASIL LTDA**, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada (**ECQ ENGENHARIA**
1168 **CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL EIRELI – ME**), perante os arquivos deste
1169 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a
1170 diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, figura como Responsável Técnico
1171 pela Empresa Contratada desde a data de **07/06/2021**, permitindo a sua participação efetiva na
1172 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
1173 **17/01/2022 à 28/02/2022**; Considerando que, o profissional possui a **Formação de Eng. de Controle e**
1174 **Automação e Eng. Mecânico**, sendo detentor das atribuições da **RESOLUÇÃO 427/99 DO CONFEA,**
1175 **ACRESCIDAS DO ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA** e do **ARTIGO 12 DA**
1176 **RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA**, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do
1177 Atestado em epígrafe. Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de**
1178 **30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa
1179 física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para
1180 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. **Parágrafo**
1181 **único.** O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica
1182 de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus
1183 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
1184 envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art.
1185 58 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou
1186 prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser
1187 declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
1188 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.025 de
1189 30/10/2009 do Confea, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional
1190 habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Considerando que, a documentação
1191 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a
1192 ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

1193 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1194 exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220012257 e pelo
1195 **DEFERIMENTO** o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente expedido em
1196 28/02/2023 pela Empresa Contratante ADM DO BRASIL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e
1197 da Empresa Contratada (**ECQ ENGENHARIA CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL EIRELI – ME**),
1198 perante os arquivos deste Conselho. **5.2.1.1.3.15**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1199 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1200 MS, após apreciar o processo nº F2023/004496-9, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado (
1201 Engenheiro Eletricista RICARDO AUGUSTO FERRAZ BORGES), requer a Baixa da ART nº:
1202 1320220052537 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 16/01/2023 pela Empresa
1203 Contratante Município de Miranda-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada
1204 EDSON DA SILVA PAINÉIS EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
1205 considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a
1206 data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que
1207 foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a
1208 Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº:
1209 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da
1210 Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão,
1211 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus
1212 serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea
1213 na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o
1214 habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de
1215 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº**
1216 **1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
1217 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de
1218 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
1219 **Parágrafo único.** O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física
1220 ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e
1221 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis
1222 técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a documentação
1223 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a
1224 ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
1225 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1226 exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220052537 e pelo
1227 **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 16/01/2023 pela Empresa
1228 Contratante Município de Miranda-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada
1229 EDSON DA SILVA PAINÉIS EIRELI, perante este Conselho. **5.2.1.1.3.16**) A Câmara Especializada de
1230 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1231 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/004620-1, **DECIDIU** por aprovar "O
1232 Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista EDSON NAOKI HOSHINO), requer a Baixa da ART nº:
1233 1320220093518 e da ART nº: 1320220118269 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido
1234 em 19/01/2023 pela Empresa Contratante SEMENTES CONQUISTA EIRELI-EPP em favor do
1235 profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DOIS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.
1236 Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela
1237 Empresa Contratada, desde a data de 15/12/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução
1238 das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento e realizadas no ano de 2022.
1239 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo
1240 detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do Confea, que o habilita
1241 ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
1242 atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº**
1243 **1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
1244 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de
1245 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
1246 **Parágrafo único.** O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física
1247 ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e
1248 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis
1249 técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da**
1250 **Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**. As informações acerca da execução da obra ou
1251 prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser
1252 declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
1253 **Parágrafo único.** No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional
1254 habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Considerando que, a documentação
1255 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a
1256 ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
1257 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1258 exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220093518 e da ART
1259 nº: 1320220118269 e pelo o **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido

1260 em 19/01/2023 pela Empresa Contratante SEMENTES CONQUISTA EIRELI-EPP em favor do
1261 profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DOIS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.
1262 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
1263 exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220093518 e da ART
1264 nº: 1320220118269 e pelo o **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido
1265 em 19/01/2023 pela Empresa Contratante SEMENTES CONQUISTA EIRELI-EPP em favor do
1266 profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DOIS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.
1267 **5.2.1.1.3.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1268 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1269 F2023/010185-7, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista José Antonio Canuto dos Santos
1270 requer a baixa da ART n. 1320220075269 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
1271 Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, referente ao contrato n. 116/2022 realizado com a empresa
1272 Construtora B&C Ltda.Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do
1273 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220075269 com registro de Atestado de
1274 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, composto de 14 (catorze) folhas.
1275 ". **5.2.1.1.3.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1276 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1277 F2023/011791-5, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista FELIPE DE OLIVEIRA DE
1278 ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320230020970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
1279 emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, referente ao contrato n.
1280 021/2022 realizado com a empresa NEXSTREET - Soluções para Cidades Inteligentes Ltda - ME.
1281 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer
1282 favorável a baixa da ART n. 1320230020970 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
1283 pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, composto de uma folha.
1284 **5.2.1.1.3.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1285 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1286 F2023/014381-9, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. de Energia e de Seg. do Trabalho VALTER
1287 DE SOUZA LIMA LEAL requer a baixa da ART n. 1320230016679 com registro de Atestado de
1288 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Inocência/MS. Estando a documentação em
1289 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.
1290 1320230016679 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
1291 Inocência/MS, composto de uma folha. **5.2.1.1.3.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1292 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1293 MS, após apreciar o processo nº F2023/015345-8, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng.
1294 Eletricista RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230026795 com registro de
1295 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Berton Industria de Plástico Ltda., referente ao
1296 contrato realizado com a empresa Ralt Engenharia e Serviços Ltda. (contratada). Estando a
1297 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a
1298 baixa da ART n. 1320230026795 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo
1299 contratante Berton Industria de Plástico Ltda., composto de uma folha. **5.2.1.1.3.24)** A Câmara
1300 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1301 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016036-5, **DECIDIU** por
1302 aprovar "O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320210113394
1303 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS,
1304 referente ao contrato celebrado com a empresa MRENERGY Raoni Alderete Ltda. em 28/11/2021, para
1305 elaboração de projeto elétrico de entrada de energia elétrica de 75 KVA. Estando a documentação em
1306 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.
1307 1320210113394 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
1308 Costa Rica/MS, composto de uma folha. **5.2.1.1.3.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1309 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1310 MS, após apreciar o processo nº F2023/016040-3, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista
1311 RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320210113395 com registro de Atestado de Capacidade
1312 Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, referente ao contrato celebrado com a
1313 empresa MRENERGY Raoni Alderete Ltda. em 28/11/2021, para elaboração de projeto elétrico de
1314 entrada de energia elétrica de 300 KVA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
1315 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210113395 com registro de
1316 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, composto de uma
1317 folha. **5.2.1.1.3.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
1318 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1319 F2023/017525-7, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista JOSÉ ROBERTO MIYASATO
1320 requer a baixa da ART n. 1320180071117 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
1321 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, referente ao contrato n. 018/2018
1322 realizado com a empresa Linkmais Tecnologia e Construção Ltda-EPP., realizado no Campus de Nova
1323 Andradina/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea,
1324 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180071117 com registro de Atestado de Capacidade
1325 Técnica emitido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, composto de 6
1326 (seis) folhas. **5.2.1.1.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho

1327 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1328 processo nº F2022/178255-3, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista
1329 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320210129191** e o
1330 **Registro do Atestado de Capacidade Técnica** correspondente, emitido em **04 de fevereiro de 2022**
1331 pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS**, em favor do **Profissional em epígrafe** e da
1332 **Empresa Contratada VALBERTO COSTA FILHO EIRELI-EPP**, perante os arquivos deste Conselho.
1333 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência.
1334 Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada
1335 desde a data de **10/12/2020**, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que
1336 foram objeto do Atestado em comento, no período de **03/12/2021 à 07/01/2022**; Considerando que o
1337 Profissional Interessado, possui a **Formação de Engenheiro Eletricista**, sendo detentor das
1338 atribuições dos artigos 8º e 9º combinado com o art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita
1339 ao desempenho das atividades que foram objeto do citado Atestado. Considerando que, de acordo com
1340 o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o
1341 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com
1342 o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
1343 características, quantidades e prazos. **Parágrafo único.** O atestado é a declaração fornecida pela
1344 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a
1345 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o
1346 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.
1347 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de
1348 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo
1349 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
1350 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA**
1351 da **ART nº: 1320210129191** e pelo **DEFERIMENTO** do **Registro do Atestado de Capacidade Técnica**
1352 correspondente, emitido em **04 de fevereiro de 2022** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-**
1353 **MS**, em favor do **Profissional em epígrafe** e da **Empresa Contratada VALBERTO COSTA FILHO**
1354 **EIRELI-EPP**, perante os arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a
1355 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do
1356 pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320210129191** e pelo **DEFERIMENTO** do **Registro do Atestado de**
1357 **Capacidade Técnica** correspondente, emitido em **04 de fevereiro de 2022** pela **PREFEITURA**
1358 **MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS**, em favor do **Profissional em epígrafe** e da **Empresa Contratada**
1359 **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI-EPP**, perante os arquivos deste Conselho. **5.2.1.1.4)**
1360 **Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. 5.2.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de
1361 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1362 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/181093-7, **DECIDIU** por aprovar "O
1363 profissional Eng. Eletricista DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR requer o cancelamento da ART n.
1364 1320210067645 com ressarcimento do valor pago. Estando em conformidade com a Resolução n.
1365 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210067645, com
1366 ressarcimento do valor pago. **5.2.1.1.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1367 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1368 apreciar o processo nº F2022/187973-5, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado (**JOSE ANTONIO**
1369 **CANUTO DOS SANTOS**), requer o **CANCELAMENTO** da **ART nº: 1320220131539** e o
1370 **RESSARCIMENTO** da respectiva taxa paga. Analisando a presente documentação, constatamos que o
1371 Profissional interessado, alega que houve o preenchimento em duplicidade com outra ART em anexo
1372 dos autos, Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** da **ART supra** e pelo
1373 **RESSARCIMENTO** do valor da taxa paga de **R\$ 88,78 ao Profissional interessado pelo Setor**
1374 **Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº:**
1375 **1.025/2009 do CONFEA.** Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** da
1376 **ART supra** e pelo **RESSARCIMENTO** do valor da taxa paga de **R\$ 88,78 ao Profissional interessado**
1377 **pele Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da**
1378 **Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. 5.2.1.1.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1379 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1380 MS, após apreciar o processo nº F2023/004360-1, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado (**Engenheiro**
1381 **Eletricista JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO**), requer o **CANCELAMENTO** da **ART nº:**
1382 **1320230010265** e o **RESSARCIMENTO** da respectiva taxa paga. Analisando a presente documentação,
1383 constatamos que o Profissional em epígrafe justifica que " Foi informado o CNPJ do contratante errôneo,
1384 sendo assim fui obrigado a refazer a nova ART", anexando como prova outra ART anexa dos autos.
1385 Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** da **ART supra** e pelo
1386 **RESSARCIMENTO** do valor da taxa paga de **R\$ 96,62 ao Profissional interessado pelo Setor**
1387 **Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº:**
1388 **1.025/2009 do CONFEA. 5.2.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.5.14)** A
1389 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1390 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/009584-9,
1391 **DECIDIU** por aprovar "A empresa TRAVEL WAY TURISMO E EVENTOS LTDA - ME requer o
1392 cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando a documentação em conformidade
1393 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da

1394 empresa TRAVEL WAY TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, sem prejuízo ao Conselho de débitos
1395 existentes. **5.2.1.1.5.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1396 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1397 processo nº J2023/009678-0, **DECIDIU** por aprovar "A empresa TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS
1398 E COMUNICAÇÃO S/A requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando a
1399 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
1400 cancelamento do registro da empresa TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A,
1401 sem prejuízo ao Conselho de débitos existentes. **5.2.1.1.5.16)** A Câmara Especializada de Engenharia
1402 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1403 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/009722-1, **DECIDIU** por aprovar "A empresa
1404 Engenext Balanças Eletrônicas e Informática LTDA EPP requer o cancelamento do registro no CREA-
1405 MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
1406 parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa Engenext Balanças Eletrônicas e Informática
1407 LTDA EPP , sem prejuízo ao Conselho de débitos existentes. **5.2.1.1.5.17)** A Câmara Especializada de
1408 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1409 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/010651-4, **DECIDIU** por aprovar "A
1410 empresa OAK - PERÍCIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA Ltda. requer o cancelamento
1411 de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando a documentação em conformidade com a
1412 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da pessoa
1413 jurídica, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir. **5.2.1.1.5.18)** A Câmara
1414 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1415 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/018468-0, **DECIDIU** por
1416 aprovar "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA
1417 JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13
1418 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos
1419 de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a
1420 pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da
1421 requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
1422 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO**
1423 **do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, perante este Conselho, **sem**
1424 **prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de**
1425 **medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por**
1426 **meio das vias legais pertinentes**, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
1427 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste
1428 Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
1429 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
1430 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. **5.2.1.1.5.19)** A
1431 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1432 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/018516-3,
1433 **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de
1434 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº
1435 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que
1436 existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento
1437 de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência
1438 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de
1439 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao**
1440 **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, perante este
1441 Conselho, **sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,**
1442 **sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,**
1443 **conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes**, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único
1444 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela
1445 remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma
1446 esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
1447 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. **5.2.1.1.5.20)** A
1448 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1449 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/018547-3,
1450 **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de
1451 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº
1452 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo e considerando que, o
1453 cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja
1454 pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº
1455 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao**
1456 **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, perante este
1457 Conselho, **sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo**
1458 **passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso,**
1459 **por meio das vias legais pertinentes**, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
1460 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste

1461 Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
1462 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
1463 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. **5.2.1.1.5.21)** A
1464 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1465 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/019085-0,
1466 **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de
1467 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº
1468 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, e considerando que, o
1469 cancelamento de registro à pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja
1470 pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução
1471 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao
1472 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este
1473 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
1474 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso,
1475 por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
1476 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste
1477 Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
1478 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
1479 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. **5.2.1.1.5.22)** A
1480 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1481 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/019242-9,
1482 **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de
1483 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº
1484 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que
1485 existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento
1486 de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência
1487 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de
1488 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao
1489 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este
1490 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,
1491 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
1492 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único
1493 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela
1494 remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma
1495 esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
1496 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. **5.2.1.1.6) Conversão**
1497 **de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
1498 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1499 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/101309-6, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado
1500 LEONARDO ABRITTA DE SOUZA, requer a CONVERSÃO de REGISTRO PROVISÓRIO para
1501 REGISTRO DEFINITIVO, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
1502 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado
1503 em **01/10/2020** pelo CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE de CAMPO
1504 GRANDE -MS, pelo curso de ENGENHARIA MECANICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o
1505 profissional terá as atribuições do ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Terá o
1506 Título: ENGENHEIRO MECANICO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
1507 atribuições do ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Terá o Título:
1508 ENGENHEIRO MECANICO. **5.2.1.1.6.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1509 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1510 apreciar o processo nº F2023/008885-0, **DECIDIU** por aprovar "O interessado Eng. Eletricista Matheus
1511 Carneiro de Oliveira requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado
1512 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
1513 documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003 do
1514 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em
1515 18/03/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando
1516 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.
1517 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. ". **5.2.1.1.6.11)** A Câmara Especializada de
1518 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1519 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/014221-9, **DECIDIU** por aprovar " O
1520 profissional Eng. Mecânico IGOR SEICHO KIYOMURA requer a conversão de Registro Provisório para
1521 Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
1522 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.
1523 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em
1524 18/02/2014, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando
1525 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do
1526 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.6.12)** A Câmara Especializada de Engenharia
1527 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

1528 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018262-8, **DECIDIU** por aprovar "O Profissional
1529 Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do art. 55
1530 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da
1531 Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em **17/09/2021**, pela UNIVERSIDADE
1532 ANHANGUERA – UNIDERP da cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica.
1533 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n.
1534 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos
1535 níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e
1536 correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade.
1537 Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.6.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1538 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1539 MS, após apreciar o processo nº F2023/019107-4, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado, requer a
1540 **Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo**, nos termos do artigo 55 da Lei n.
1541 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º
1542 1007/03 do CONFEA. Diplomado em, 10/08/2022 pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS
1543 LAGOAS-AEMS, de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as
1544 exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73 do
1545 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.6.5)** A Câmara Especializada de Engenharia
1546 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1547 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/006151-0, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado
1548 **WENDER SURIANO DE OLIVEIRA**, requer a **CONVERSÃO de REGISTRO PROVISÓRIO para**
1549 **REGISTRO DEFINITIVO**, nos termos do **artigo 55 da Lei 5.194/66**. Para tanto apresenta documentos
1550 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em **07 de**
1551 **abril de 2022**, pelo **Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande-MS**,
1552 pela **CONCLUSÃO do Curso de Engenharia de Controle e Automação – Presencial**. Estando
1553 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea.
1554 Terá o Título de **Engenheiro de Controle e Automação**. **5.2.1.1.6.6)** A Câmara Especializada de
1555 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1556 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/006141-3, **DECIDIU** por aprovar "O
1557 Interessado Rodrigo Saito Santos, requer a **CONVERSÃO de REGISTRO PROVISÓRIO para**
1558 **REGISTRO DEFINITIVO**, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
1559 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado
1560 em 26/08/2021 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO-UEMT, da cidade de Sinop/MT,
1561 no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
1562 atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e, do artigo 5º
1563 da Resolução n. 1073/16 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. **5.2.1.1.6.9)** A Câmara
1564 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1565 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008873-7, **DECIDIU** por
1566 aprovar "O profissional Eng. Mecânico Vinicius Barbosa Alves requer a conversão de Registro Provisório
1567 para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
1568 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
1569 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em
1570 24/05/2021, Na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando
1571 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do
1572 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. **5.2.1.1.7)** **Exclusão de Responsabilidade Técnica**
1573 **5.2.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1574 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1575 F2023/018250-4, **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Mecânico GUILHERME VALADARES DA
1576 CUNHA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TIEGO PIRES DE
1577 ALBUQUERQUE. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
1578 favorável a exclusão do Eng. Mecânico GUILHERME VALADARES DA CUNHA pela empresa TIEGO
1579 PIRES DE ALBUQUERQUE e, a baixa da ART n. 1320210131979. A empresa terá restrições para
1580 atividades na área de engenharia mecânica. **5.2.1.1.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia
1581 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1582 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008687-4, **DECIDIU** por aprovar "O profissional
1583 Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO solicita a exclusão de responsabilidade técnica
1584 pela empresa M4 CONSULTORIA E PROJETOS ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a
1585 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica
1586 do Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO pela empresa M4 CONSULTORIA E
1587 PROJETOS ENGENHARIA Ltda., e a baixa da ART n. 1320220090649 de cargo e função. **5.2.1.1.7.3)**
1588 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1589 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/011136-4,
1590 **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO SILVA encaminha a
1591 sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO
1592 MULTIMÍDIA Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
1593 somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Eletricista CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO SILVA pela
1594 empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Ltda. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsável**

1595 **Técnico 5.2.1.1.8.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1596 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1597 processo nº J2023/010466-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada (**TAURUS**
1598 **EMPREENDIMENTOS LTDA**), requer a **EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do
1599 **Engenheiro Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES-ART nº: 1320170099408** de desempenho de
1600 cargo ou função técnica pela **Empresa Contratante**, perante este Conselho. Desta forma, considerando
1601 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
1602 de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de
1603 outubro de 2009 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº
1604 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
1605 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das
1606 atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão
1607 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1608 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo
1609 com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de
1610 ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de
1611 formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que
1612 comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea
1613 notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.
1614 § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo
1615 previsto para sua manifestação. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências
1616 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de
1617 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto,
1618 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de
1619 **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES**
1620 e pela **BAIXA da ART nº: 1320170099408** de desempenho de cargo ou função técnica pela **Empresa**
1621 **em epígrafe**, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste a Restrição na Certidão
1622 de Registro da Empresa, para o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA ELÉTRICA**
1623 **EM MÉDIA E ALTA TENSÃO. 5.2.1.1.8.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1624 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1625 apreciar o processo nº J2023/016344-5, **DECIDIU** por aprovar "A empresa MONTEIRO E NOGUEIRA
1626 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda. solicita a exclusão do profissional Eng. Eletricista AURÉLIO
1627 CECHINEL RODRIGUES como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a
1628 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista
1629 AURÉLIO CECHINEL RODRIGUES como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320210085293 de
1630 cargo e função. A empresa terá restrição para atividades na área de engenharia elétrica. **5.2.1.1.8.17)** A
1631 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1632 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/017253-3,
1633 **DECIDIU** por aprovar "A empresa VIDA BRASIL FONTES DE ENERGIA RENOVAVEL EIRELE requer a
1634 exclusão do profissional Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR como responsável técnico.
1635 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável
1636 a exclusão do profissional Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR como responsável técnico e,
1637 a baixa da ART n. 1320190050282. A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado
1638 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. **5.2.1.1.8.2)** A Câmara
1639 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1640 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/090269-5, **DECIDIU** por
1641 aprovar "A empresa INDAIAZINHO ENERGIA S/A solicita a exclusão do profissional Eng. Eletricista
1642 Maico Andrei Marcello do quadro técnico na jurisdição do CREA-MS. Estando a documentação em
1643 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do
1644 profissional Eng. Eletricista Maico Andrei Marcello do quadro técnico e, a baixa da ART
1645 n. 1320190060724 de cargo e função. **5.2.1.1.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1646 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1647 MS, após apreciar o processo nº J2022/143340-0, **DECIDIU** por aprovar "A Empresa Interessada (
1648 **AZTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**), requer a **EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE**
1649 **TÉCNICA** do Engenheiro Mecânico GABRIEL ZANAROTTI – ART nº: 11.513.873 de desempenho de
1650 cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Desta forma, considerando
1651 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
1652 de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de
1653 outubro de 2009 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº
1654 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
1655 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das
1656 atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão
1657 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1658 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo
1659 com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de
1660 ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de
1661 formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que

1662 comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea
1663 notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.
1664 § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo
1665 previsto para sua manifestação. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências
1666 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de
1667 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto,
1668 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de
1669 **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Mecânico GABRIEL ZANAROTTI** e pela
1670 **BAIXA** da **ART nº: 11.513.873** de desempenho de cargo ou função técnica pela **Empresa em epígrafe**,
1671 perante este Conselho. **5.2.1.1.8.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1672 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1673 apreciar o processo nº J2023/010598-4, **DECIDIU** por aprovar "A empresa SESI SERVIÇO SOCIAL DA
1674 INDÚSTRIA DE MS requer a exclusão do profissional Eng. Produção-Mecânica e Seg. do Trabalho Hélio
1675 Augusto dos Santos Siqueira como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade
1676 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng.
1677 Produção-Mecânica e Seg. do Trabalho Hélio Augusto dos Santos Siqueira como responsável técnico, e
1678 a baixa da ART n. 1320210115004. **5.2.1.1.9) Inclusão de Novo Título** 5.2.1.1.9.1) A Câmara
1679 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1680 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012723-6, **DECIDIU** por
1681 aprovar "O interessado Eng. Civil Luciano Penzo Sisti requer a inclusão de novo título, sendo, o registro
1682 provisório como engenheiro de produção, curso EAD realizado na UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DO
1683 RIO DE JANEIRO, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, no polo de Campo Grande/MS. O interessado requer
1684 o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
1685 constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau
1686 pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DO RIO DE JANEIRO, em 17/02/2023, na cidade do Rio de
1687 Janeiro/RJ, no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais,
1688 o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de
1689 Produção. **5.2.1.2) Indeferido(s)** 5.2.1.2.1) **Alteração Contratual** 5.2.1.2.1.1) A Câmara Especializada
1690 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1691 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/102015-7, **DECIDIU** por aprovar "A
1692 Empresa Interessada, requer a ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste
1693 Conselho, por que, houve a SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL,
1694 realizada em 19 de novembro de 2018. Analisando o presente processo, verificamos que a Empresa
1695 Interessada não cumpriu a diligência no prazo concedido, bem como, trata-se de um Processo antigo de
1696 **15/07/2022** enviado pelo DAR, para reanálise. Por outro lado, a Gerente do DAR (Srª Eliene Batista
1697 Goncalves da Silva) informa nos autos que: "A empresa não se manifestou após retornar com a
1698 confirmação de leitura como mostra em anexo". Desta forma, considerando que, constatamos que em
1699 08/06/2020 foi apresentado, analisado e deferido por este Conselho o ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO
1700 REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
1701 RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI realizada em 08 de julho de 2019, conforme prova o
1702 Protocolo/Processo nº: J2020/071543-1 aprovado em 08/09/2020. Considerando que, a presente
1703 solicitação de Alteração do Registro da Empresa, devido a SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO
1704 do CONTRATO SOCIAL, realizada em 19 de novembro de 2018, é indevida, por que, é anterior a
1705 transformação da Empresa para EIRELI realizada em 08 de julho de 2019. Considerando que, de acordo
1706 com o que dispõe o Art. 10 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, o registro
1707 de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I – qualquer alteração em seu
1708 instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de
1709 responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A
1710 atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Diante do exposto,
1711 considerando que não foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de
1712 REGISTRO da SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL, realizada em
1713 19/11/2018, por que, a mesma é INDEVIDA, tendo em vista, que já houve em 08/06/2020 o REGISTRO
1714 do ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EIRELI
1715 realizada em 08/07/2019, conforme prova o teor do Processo nº: J2020/071543-1 aprovado em
1716 08/09/2020, amparado pelo que dispõe o Art. 10 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1717 CONFEA. **5.2.1.2.10) Registro de Pessoa Jurídica** 5.2.1.2.10.1) A Câmara Especializada de
1718 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1719 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2017/033389-7, **DECIDIU** por aprovar "A
1720 empresa ANDRITZ HYDRO S/A do estado de São Paulo, requer o registro no Conselho para execução
1721 de atividades na área de engenharia mecânica. Baixado em diligência pelo Conselho, a empresa
1722 solicitou o cancelamento do protocolo n. **2017/033389-7**. Diante do exposto, somos de parecer pelo
1723 indeferimento do registro da empresa no CREA-MS. **5.2.1.2.10.2)** A Câmara Especializada de
1724 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1725 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2017/069326-5, **DECIDIU** por aprovar "A
1726 empresa ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS Ltda. solicitou o registro no CREA-MS em
1727 2017.Considerando que a empresa não atendeu a diligência solicitada, somos de parecer pelo
1728 indeferimento do registro da empresa no CREA-MS. **5.2.1.2.2) Baixa de ART** 5.2.1.2.2.1) A Câmara

1729 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1730 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007041-2, **DECIDIU** por
1731 aprovar "O profissional Felipe Araujo Motta solicitou o cancelamento do protocolo n. 2023/007041- 2, de
1732 baixa da ART n. 11653366. Somos de parecer favorável ao cancelamento do protocolo n. 2023/007041-
1733 2, e o indeferimento da baixa da ART n. 11653366, a pedido do interessado. **5.2.1.2.2.2)** A Câmara
1734 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1735 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/185041-9, **DECIDIU** por
1736 aprovar "O profissional Eng. Ind. Mecânico FERNANDO RAASCH PEREIRA requer as baixas das ARTs
1737 n. 11383216; 11410095; 11435233; 11475912; 11475914; 11502606; 11522018; 11524543; 11529131;
1738 11599921; 11619101; 11647030; 11648726; 11700765; 11700766; 11700772; 11707947. Considerando
1739 que os serviços descritos nas ARTs não são atribuições do engenheiro mecânico, somos de parecer
1740 favorável a nulidade das ARTs n. 11383216; 11410095; 11435233; 11475912; 11475914; 11502606;
1741 11522018; 11524543; 11529131; 11599921; 11619101; 11647030; 11648726; 11700765; 11700766;
1742 11700772; 11707947. **5.2.1.2.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.3.3)** A Câmara
1743 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1744 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/000612-9, **DECIDIU** por
1745 aprovar "O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista ADRIEL BILHARVA DA SILVA), requer a
1746 baixa da ART nº: 1320190009276 (ART Principal), BAIXA da ART n. 1320220150644 (complementar a
1747 ART Principal) ref. ao 1º Termo Aditivo e BAIXA da ART n. 1320220150242 (Vinculada a ART Principal
1748 do 6º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Implantação de Equipamentos Registradores de
1749 Infrações no Trânsito, emitido em 06/12/2022 pela Empresa Contratante AGETRAM-MS, em favor do
1750 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSORCIO CIDADE MORENA - CAMPO
1751 GRANDE-MS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes
1752 irregularidades: a) A Titulação do Atestado está errada, tendo em vista que trata-se de Atestado
1753 PARCIAL e não integral; b) Não foi apresentada nenhuma ART dos serviços PARCIAIS, contendo os
1754 quantitativos PARCIAIS (163 equipamentos) o período PARCIAL (início em 05/09/2018 e término em
1755 06/12/2022), considerando a data da emissão do atestado supra); c) Todas as ART's supra, não podem
1756 ser BAIXADAS, por que, os serviços encontram-se em pleno andamento, sendo iniciados na data de
1757 05/09/2018, por ocasião da celebração do Contrato n. 013/2018, com previsão de término somente em
1758 05/09/2023, ressalvado a celebração de mais termos aditivos; d) Não foram apresentadas as vias das
1759 ART's supra, devidamente assinadas pelo Representante Legal da Empresa Contratante, apenas
1760 unilateralmente pelo Profissional, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da
1761 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART será de
1762 responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. e)
1763 Não foi localizado o registro de ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica do Engenheiro Civil
1764 JANINE DE LIMA BRUNO, contrariando o que dispõe o art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com Art.
1765 43 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que reza: Art. 43. O vínculo para desempenho de
1766 cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à
1767 anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Desta
1768 forma, considerando que o Profissional Interessado, deve deixar para solicitar a BAIXA das ART's supra,
1769 somente por ocasião do término das obras e/ou serviços e expedição do Termo de recebimento
1770 provisório e/ou Termo de recebimento definitivo; Considerando que o Profissional Interessado, deve
1771 proceder com a abertura de novo protocolo, desta feita, registrando uma nova ART PARCIAL com dados
1772 condizentes com os descritos em um NOVO Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, não sendo
1773 necessária a descrição de Implantação de Equipamentos Registradores de Infrações no Trânsito;
1774 Considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a
1775 data de **10/12/2018**, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que
1776 foram objeto do Atestado em comento, executadas no período de 05/09/2018 à 06/12/2022,
1777 considerando que já era Responsável Técnico por uma das Empresas (PERKONS) pertencentes ao
1778 Consórcio desde a data de 30/09/2015; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a
1779 **Formação de Engenheiro Eletricista**, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução
1780 n. 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do
1781 Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando
1782 que, de acordo com o que dispõe o art. 60 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o atestado
1783 que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas
1784 executadas. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 63 da Resolução nº 1.025 de
1785 30/10/2009 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com
1786 o disposto nesta resolução; Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as
1787 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de
1788 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto,
1789 considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de
1790 BAIXA da **ART nº: 1320190009276, ART n. 1320220150644 e da ART n. 1320220150242 e pelo**
1791 **INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de 06/12/2022** emitido pela **AGETRAM-MS**, amparado
1792 pelo que dispõe o art. 60 e § 1º do art. 63 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que,
1793 trata-se de ART PARCIAL e Atestado PARCIAL e não integrais, devendo tais ART's ficarem em aberto,
1794 até o término dos serviços previstos para a data 05/09/2023. Manifestamos também, para que seja
1795 notificado o Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, para apresentar uma cópia da sua ART de

1796 desempenho de Cargo e/ou Função Técnica pelo Cargo de Diretor Presidente da AGETTRAN, sob pena
1797 de o processo ser enviado ao DFI(Departamento de Fiscalização do Crea-MS) para notificação por
1798 infração ao art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com Art. 43 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do
1799 Confea. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1800 INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da **ART nº: 1320190009276, ART n. 1320220150644 e da ART**
1801 **n. 1320220150242 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de 06/12/2022** emitido pela
1802 **AGETTRAN-MS**, amparado pelo que dispõe o art. 60 e § 1º do art. 63 da Resolução nº 1.025 de
1803 30/10/2009 do Confea, por que, trata-se de ART PARCIAL e Atestado PARCIAL e não integrais,
1804 devendo tais ART's ficarem em aberto, até o término dos serviços previstos para a data 05/09/2023.
1805 Manifestamos também, para que seja notificado o Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, para
1806 apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica pelo Cargo de Diretor
1807 Presidente da AGETTRAN, sob pena de o processo ser enviado ao DFI(Departamento de Fiscalização do
1808 Crea-MS) para notificação por infração ao art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com Art. 43 da
1809 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. ". **5.2.1.2.4) Cancelamento de ART** 5.2.1.2.4.1) A
1810 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1811 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/027028-3,
1812 **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista REINALDO FERREIRA LEITE solicita o
1813 cancelamento da ART n. 11494236. A ART 11494236 já encontra-se baixada tendo em vista que a ART
1814 é de empresa especial e ela baixou automaticamente na data do vencimento. E a ART foi utilizada no
1815 processo de registro da empresa. Por isso, somos pelo indeferimento desta solicitação. ". **5.2.1.2.4.2) A**
1816 **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e**
1817 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2018/002099-9,**
1818 **DECIDIU** por aprovar "O profissional Eng. Eletricista MARCOS THADEU PIFFER requer o cancelamento
1819 da ART n. 1320170130190.A ART 1320170130190 já encontra-se baixada e, por isso, somos pelo
1820 indeferimento desta solicitação. **5.2.1.2.4.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**
1821 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
1822 **apreciar o processo nº F2018/041632-9, DECIDIU** por aprovar "O interessado Técnico em
1823 Eletrotécnica JOÃO BATISTA DE PAULA requer o cancelamento da ART n. 1320180055302. A ART já
1824 encontra-se cancelada no sistema do CREA-MS.A ART 1320180055302 já se encontra com a situação
1825 cancelada e, por isso, somos pelo indeferimento desta solicitação. **5.2.1.2.5) Desconto por Tempo de**
1826 **Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)** 5.2.1.2.5.1) A Câmara
1827 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1828 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/188136-5, **DECIDIU** por
1829 aprovar "O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
1830 RAFAEL ABRAHAO), requer desconto de **90% no valor da Anuidade** do CREA-MS, por idade e/ou por
1831 tempo de contribuição de 35 anos ao Sistema Confea/Crea's. Analisando o presente processo,
1832 constatamos que o Interessado nasceu em 27/07/1959 e tem 63 anos, esteve registrado no Crea-SP de
1833 14/08/1986 a 30/06/1992 (6 anos) quando teve seu registro cancelado pelo Art. 64 da Lei 5194/66 e
1834 reabilitou seu registro no Crea-SP em 31/01/2000, estando com seu registro ativo até a data de
1835 hoje/2023 (23 anos), totalizando 29 anos de tempo de registro, sem interrupção, NÃO enquadrando-se
1836 por idade e nem por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato
1837 Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS, que decide: **Art. 1º - Conceder o**
1838 **desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: I**
1839 **– na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,**
1840 **desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de**
1841 **forma automática; II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade**
1842 **ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir**
1843 **de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o**
1844 **desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade**
1845 **mencionados; III – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o**
1846 **exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; IV – empresário individual, desde que a**
1847 **respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS; Diante do exposto, considerando que NÃO foram**
1848 **satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo INDEFERIMENTO da CONCESSÃO do**
1849 **desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional Interessado,**
1850 **por que, o mesmo NÃO enquadra-se por idade e nem por tempo de registro, nos termos do que dispõe o**
1851 **inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS."**
1852 **.5.2.1.2.6) Exclusão de Responsabilidade Técnica** 5.2.1.2.6.1) A Câmara Especializada de
1853 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1854 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/009828-7, **DECIDIU** por aprovar "A
1855 profissional Engª Eletricista KÁTIA LORRANNE ALENCAR MONTENEGRO encaminha solicitação de
1856 exclusão de responsabilidade técnica pela empresa Projetar MS TELECOMUNICAÇÕES E
1857 MULTIMÍDIA. Porém, a exclusão foi solicitada e aprovada conforme o protocolo n. 2023/007902 -
1858 9.Considerando que a solicitação encaminhada já está aprovada pela CEEEM em 13/02/2023, somos de
1859 parecer pelo indeferimento do solicitado e arquivamento dos documentos. . **5.2.1.2.7) Exclusão de**
1860 **Responsável Técnico** 5.2.1.2.7.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1861 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1862 apreciar o processo nº J2017/027871-3, **DECIDIU** por aprovar "Conforme informação do DAT, essas

1863 baixas ja foram feitas em data anterior, o DAR solicita que a solicitação seja indeferida. **5.2.1.2.8)**
1864 **Registro 5.2.1.2.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
1865 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1866 F2022/187151-3, **DECIDIU** por aprovar "O Interessado, requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com
1867 o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
1868 da Resolução N. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em **25/09/2019**, pela **UNIGRAN - CENTRO**
1869 **UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS**, da cidade de **Dourados-MS**, pela
1870 **CONCLUSÃO** do **Curso de Ciência da Computação**. Analisando o presente processo, constatamos
1871 que o Curso de Ciência da Computação, não possui registro e nem é vinculado ao sistema
1872 Confea/Crea's. Diante do exposto, considerando que não foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo
1873 INDEFERIMENTO do pedido de **REGISTRO DEFINITIVO, formulado pelo** Interessado, perante este
1874 Conselho. **5.2.1.2.9) Registro de ART a Posteriori 5.2.1.2.9.3)** A Câmara Especializada de Engenharia
1875 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1876 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/188143-8, **DECIDIU** por aprovar "O profissional
1877 Eng. Eletricista GUSTAVO YOSHIHIRO UTIHATA requer o registro da ART n. 1320220157664 a
1878 Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, sendo, a empresa KAPSCH
1879 TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL Ltda. de São Paulo/SP,
1880 como a contratante. A empresa KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE
1881 TRANSPORTES DO BRASIL Ltda. não consta como registrada no Sistema do CREA-MS. O profissional
1882 não comprova a execução de obra ou serviço realizado na jurisdição do CREA-MS. Diante do exposto,
1883 somos de parecer pelo indeferimento do registro da ART n. 1320220157664 a Posteriori. **5.3) Relatos**
1884 **de Processos SF e Revel 5.3.1) Com Defesa 5.3.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
1885 **Arquivamento 5.3.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1886 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1887 processo nº I2018/132607-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ
1888 CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "O Sr. Jesse Ferreira Alves, localizado a Av. Nosso
1889 Senhor do Bonfim, 355, Parque dos Novos Estados, Campo Grande - MS recebeu a fiscalização do
1890 CREA MS em 24/04/2018 devido a presença de duas antenas em seu imóvel, ele foi autuado pelo CREA
1891 MS. O mesmo possui uma serralheria e alegou ter contrato de locação com empresas que exploram
1892 serviço telecom e instalaram antenas em seu imóvel, ele demonstrou ter contrato de locação com estas
1893 empresas, e foi apresentada ART referente ao serviço das antenas. O Sr. Jesse também apresentou
1894 defesa através de advogado, e contrato de locação com as empresas prestadoras de serviço. Somos
1895 pela improcedência do AI n. I2018/132607-2 e conseqüente arquivamento, não existem comprovações
1896 que o Sr. Jesse Ferreira Alves seja o responsável pela operação das antenas, sendo que o mesmo
1897 demonstrou locar a propriedade dele para terceiros, caberia ao Conselho buscar junto aos terceiros
1898 elencados na defesa do Sr. Jessé a responsabilidade técnica pelo serviço de Telecom, o que não
1899 aparece neste Auto de Infração. **5.3.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
1900 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1901 apreciar o processo nº I2018/132828-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1902 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 12/04/2018 Menegilda Ortega Lugo recebeu
1903 a fiscalização do CREA MS em uma obra situada na Rua Dr. Coutinho, 0, Distrito Industrial, Caarapo
1904 MS, onde não foi constatada a ART de profissional responsável pela execução de estrutura metálica no
1905 local. Foi apresentado via recurso ART assinada pelo profissional Gilson Malenowitch com todos os
1906 dados do local e dados do serviço conforme autuação. Somos pelo arquivamento do AI 2018/132828-8
1907 face a apresentação dos documentos regularizando o serviço de execução. **5.3.1.2) alínea "A" do art.**
1908 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.3.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
1909 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1910 - MS, após apreciar o processo nº I2019/092956-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1911 Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 02/08/2019 a Pecuária BR
1912 S/A localizada na BR-262, km 366, zona rural, Terenos MS recebeu a fiscalização do CREA MS devido a
1913 instalação de um equipamento "Balança Rodoviária" da marca COIMMA, não foi apresentada ART
1914 referente ao serviço de instalação do equipamento quando da fiscalização, gerando o AI em questão. Em
1915 23/08/2019 o profissional registrado no CREA Tiago Boni Comisso apresentou ART referente a este
1916 serviço perante o CREA MS como documento de defesa. A ART 1320190074470 apresentada neste
1917 processo atende ao objeto constatado na fiscalização. Somos pelo arquivamento e conclusão do
1918 processo pela regularização e motivos relatados. **5.3.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia
1919 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1920 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/212471-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado
1921 pelo(a) Conselheiro (a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 24/11/2020 o auto
1922 posto Sabia, situado a Av. Sérgio Maciel, Juti, MS recebeu a fiscalização do CREA MS, onde foi
1923 constatada ausência de ART de execução de obra elétrica. Sendo em 28/12/2020 autuado o
1924 profissional Roberto Marques De Souza CREA MS 1120, CPF 079.067.571-49, penalidade alínea "A" do
1925 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Na sua defesa o profissional
1926 Eng. Civil apresentou a sua defesa acompanhada da ART 1320190084029, com os serviços de laudo de
1927 instalações elétricas de BT e projeto de PSCIP (Corpo de Bombeiros), já é de conhecimento tais
1928 atividades tanto instalações elétricas BT sem envolver aterramento ou SPDA podem ser desenvolvidas
1929 na cadeira de Engenheiro Civil além do PSCIP também. Somos pelo arquivamento do AI em questão

1930 face a apresentação da ART referente ao local e serviço e conforme a data da autuação. **5.3.1.2.3)** A
1931 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1932 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/183853-0,
1933 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o
1934 seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/08/2021, sob o n.
1935 I2021/183853-0, figurando como autuada a F Marry Da Silva Internet - Me, considerando que a citada
1936 empresa atuou em fornecimento de internet, sem, no entanto, registrar ART, infringindo assim ao
1937 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Oficiado em 19/10/2021, a autuada interpôs recurso protocolado
1938 sob o n. R2021/200491-8, argumentando o que segue: Venho perante a este Setor apresentar
1939 justificativas: Devido à falta de comunicação, não houve tempo hábil para
1940 emissão da ART dos serviços realizados no referente Auto de Infração. Assim segue ART Nº 132021010
1941 5804. Pedimos também a extinção do mesmo. Anexou ao recurso, cópia da ART n. 1320210105804,
1942 registrada em 08/10/2021, pelo Eng. Eletric. e de Seg. Trab. CLODOALDO FERREIRA LEITE,
1943 responsável técnico pela empresa. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi
1944 registrada em data anterior ao recebimento do AR do ofício, voto pelo arquivamento dos autos.
1945 **5.3.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1946 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1947 I2021/113267-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER
1948 MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
1949 26/01/2021, sob o n. I2021/113267-0, em desfavor de Refrigeração Bueno Aires, considerando que a
1950 citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de ar condicionado, sem
1951 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 14/10/2021, o
1952 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2021/212607-0, encaminhando ART n.
1953 1320210053222, registrada em 25/05/2021 pelo Eng. Mecânico RODRIGO BARBOSA DA FONSECA.
1954 Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior ao
1955 recebimento do AR, somos pelo arquivamento dos autos. **5.3.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,**
1956 **de 1966. - Manter em grau mínimo** 5.3.1.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1957 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1958 MS, após apreciar o processo nº I2019/096688-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1959 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1960 Infração (AI) de n. 2019/096688-7, lavrado em 12/9/2019, em desfavor a empresa IVR Informática Ltda,
1961 por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente a execução de instalação dos
1962 sistemas de comunicações por fibra ótica. Considerando que a ciência do AI se deu em 25/06/2019 via
1963 Aviso de Recebimento (AR); Considerando que o autuado apresenta defesa (Id 62940) informando que
1964 efetuou o pagamento do boleto referente à multa estabelecida, conforme pagamento anexo, bem como
1965 procedeu a regularização com o registro da ART n. 1320190091040 registrada em
1966 8/10/2019; Considerando que o processo foi baixado em diligência a área de Processo para verificar se
1967 houve o pagamento da multa; Considerando a informação da AIP (Id 408231) informa que não consta no
1968 sistema do Crea-MS a quitação do boleto e que foi solicitado ao autuado que apresentasse a quitação
1969 não obteve resposta; Considerando que foi apresentada a ART n. 1320190091040 do Eng. Eletricista
1970 Wilian Soares Camargo registrada em 08/10/2019 regularizando a falta; Considerando que a falta foi
1971 regularizada posterior o recebimento do Auto de Infração em 25/06/2019. Ante o exposto, sou pela
1972 procedência do Auto de Infração com manutenção de penalidade em grau mínimo, conforme alínea "A"
1973 do art. 73 da Lei nº 5.194/66. 5.3.1.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1974 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1975 apreciar o processo nº I2018/138268-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1976 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 18/12/2018 o Posto Pantanal - empresa
1977 Custódio & Santos Ltda , localizada endereço Av. Manoel Murtinho, 2065, centro, Anastácio, MS recebeu
1978 a visita da Fiscalização do CREA MS devido a instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas
1979 Atmosféricas - SPDA, não foi constatada ART referente a esta atividade desenvolvida. Constituinte
1980 Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A"
1981 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em 05/01/2019 o profissional Rubens Cicalise, CREA MS 763,
1982 Engenheiro Civil apresentou ART de numero 11631255 datada de 06/05/2015 onde a mesma atesta a
1983 responsabilidade pelas instalações elétricas de BT do referido Posto Pantanal, na observação o
1984 profissional alega também emissão de memorial referente ao SPDA do Posto de Gasolina. Em 2023
1985 solicitei certidão do profissional Engenheiro Civil, na Certidão emitida pelo CREA MS em 20/03/2023
1986 consta as seguintes atividades: Atribuição: ART.7 DA RES.218, DE 29.06.73 DO CONFEA, EXCETO
1987 AEROPORTOS, PORTOS, RIOS, E CANAIS. POSSUIATRIBUIÇÕES PARA ELABORAR E EXECUTAR
1988 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, EMITIR ATESTADO DE
1989 CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM RESTRIÇÃO A ATIVIDADE DE SISTEMAS
1990 DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Nas atribuições consta que tem
1991 Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para atestar
1992 a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal. Conforme relatado somos
1993 pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a
1994 penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. **5.3.1.3.3)** A Câmara
1995 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1996 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/177556-0, **DECIDIU** por

1997 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor:
1998 "Em 27/02/2020 a obra de construção de um residencial na Av. Senador Antonio Mendes Canale, 1299,
1999 Bairro Pioneiros, Campo Grande - MS, da Prime Incorporações e Construções S/A recebeu a
2000 Fiscalização do CREA MS devido a uma denúncia anônima a respeito da instalação de tubulação de gas
2001 encanado nesta obra. A construtora interpos recurso em 08/12/2020, no recurso fala sobre obra de
2002 manutenção, fala sobre habite-se de condomínio emitido em 2016, fala sobre normas NBR, sobre
2003 normas do Corpo de Bombeiros, porém não apresentou ART, visto que trata-se de um serviço técnico
2004 que exige um profissional habilitado para tal execução, independente de habite-se, NBR ou normas do
2005 Corpo dos Bombeiros. Independente das normas e regulamentos pertinentes a parte habitacional e
2006 normas de segurança a fiscalização apenas observou a presença ou não de ART. Somos pela
2007 manutenção da penalidade prevista no AI, que trata da Infração conforme art. 1º da Lei nº 6.496, de
2008 1977, penalidade conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. . **5.3.1.3.4)** A Câmara
2009 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2010 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/177910-7, **DECIDIU** por
2011 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor:
2012 "Em 05/11/2020 o prédio da Camara Municipal de Campo Grande recebeu a fiscalização do CREA MS
2013 devido serviço de manutenção / instalação de Ar Condicionado, a empresa responsável pelo serviço
2014 a Conquista - Construtora E Serviços Ltda Epp, CNPJ 16.902.080/0001-00, foi autuada em 6/11/2020,
2015 pela ausência de ART, penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
2016 nº 6.496, de 1977. Em 15/3/2021 o Eng. Mecânico José Carlos de Brito apresentou a ART
2017 1320210025067 referenciando o contrato de serviço em questão entre ele e a Camara de Vereadores de
2018 Campo Grande - MS. Na ART em questão não figura o nome da Empresa ganhadora do certame
2019 (contrato público de prestação de serviço) Conquista - Construtora E Serviços Ltda Epp,
2020 CNPJ 16.902.080/0001-00, portanto a empresa não apresentou ART, deixando a cargo de um
2021 profissional pessoa física assinar a ART, sendo que isto configura um acobertamento da
2022 responsabilidade da empresa PJ perante o poder público. Somos pela manutenção do AI em questão,
2023 que a empresa contratada apresente ART em nome dela e não entre um Profissional Habilitado e o
2024 Contratante. **5.3.1.3.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2025 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2026 processo nº I2021/123989-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ
2027 CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Em 18/12/20 o Sr. Luiz Carlos Freitas recebeu a
2028 Fiscalização do CREA MS devido a construção de um silo na BR-060, Região do Imbirussu, Jd. Taruma,
2029 Campo Grande - MS. Foi constatada a empresa Taktica Industria De Maquinas E Solucoes Eletricas
2030 Eireli, CNPJ 12.432.445/0001-20, situada no Rio Grande do Sul como responsável pelas obras da parte
2031 elétrica do empreendimento. Esta empresa de instalações elétricas foi autuada pela Ausencia de visto de
2032 registro, de profissional ou de pessoal jurídica, Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966,
2033 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e Ausência de ART art. 1º da Lei nº 6.496, de
2034 1977, Penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Somos pela procedência parcial do AI,
2035 sendo que a empresa Taktica deve ser autuada apenas pela falta de registro profissional ou visto neste
2036 Conselho, com a capitulação por irregularidade ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966 (AUSÊNCIA DE
2037 VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA). Assim, conforme instruído
2038 anteriormente, não deve-se lavrar Auto de Infração por falta de visto e falta de ART juntos, devendo ser
2039 mantido apenas o Auto por Ausência de Visto. **5.3.1.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
2040 **Manter em grau mínimo** 5.3.1.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2041 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2042 apreciar o processo nº I2021/210881-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2043 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
2044 I2021/210881-0, lavrado em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giuliano Anderson
2045 Dos Santos, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
2046 técnica em grupo gerador; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as
2047 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
2048 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
2049 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
2050 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em
2051 01/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada
2052 apresentou defesa, na qual alega que a empresa está registrada no CFT; Considerando que consta da
2053 defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1492735/2021 da pessoa jurídica
2054 GIULIANO ANDERSON DOS SANTOS, emitida pelo CRT 01, que consta como data inicial de registro
2055 05/11/2021, ou seja, a data é posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, conforme a
2056 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1492735/2021, o objetivo social da empresa é:
2057 "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
2058 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.21-0-00 -
2059 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de
2060 qualquer material"; Considerando que a empresa possui em seu objetivo social atividades da área da
2061 engenharia elétrica e mecânica; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
2062 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades
2063 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão

2064 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando
2065 que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração,
2066 tendo em vista que executou serviço na área da engenharia sem possuir registro em entidade
2067 fiscalizadora do exercício profissional; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução
2068 nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado
2069 das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a
2070 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
2071 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
2072 executou serviço na área da engenharia e efetuou o registro em entidade fiscalizadora do exercício
2073 profissional após a lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea
2074 "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **5.3.1.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,
2075 de 1966. - Grau máximo 5.3.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2076 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2077 apreciar o processo nº I2019/101283-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2078 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 21/10/2019 a Newparce Telecom recebeu a
2079 Fiscalização do CREA MS devido suas atividades estarem relacionadas a área de Engenharia,
2080 especificamente Telecomunicações, a empresa não POSSUI REGISTRO NO CREA MS, portanto exerce
2081 atividade de forma ilegal perante este Conselho, estando sujeito penalidade conforme alínea "C" do art.
2082 73 da Lei nº 5.194, de 1966, apresentou Infração conforme art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Somos pela
2083 manutenção do Auto de Infração com aplicação da penalidade no Grau Máximo de acordo com a "C" do
2084 art. 73 da Lei nº 5.194, ". **5.3.1.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2085 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2086 apreciar o processo nº I2020/136055-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2087 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Em 26/06/2020 o Mex-17 Regimento De
2088 Cavalaria Mecanizado, situado a Av. General Osório, s/n, bairro Pandui, Amambai, MS recebeu a
2089 Fiscalização do CREA MS devido a execução de serviço de Manutenção / Instalação de Ar
2090 Condicionado sendo executado pela empresa ERIC RIBEIRO CHAPARRO 03943656152, nome
2091 Tomazeli Climatização, foi constatada que a empresa responsável pelo Serviço não está registrada, nem
2092 possui responsável técnico pelo serviço, muito embora esteja cadastrada no Cadastro Nacional de CNPJ
2093 da RFB como Atividade Econômica principal Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar
2094 Condicionado, ventilação e refrigeração. A empresa Tomazeli foi autuada no local da Prestação de
2095 Serviço conforme Exercício Ilegal Da Profissão: Pessoa Jurídica Sem Registro No Crea (Com
2096 Objetivo Social Relacionado Às Atividades Privativas De Profissionais Fiscalizados Pelo Sistema
2097 Confea/Crea) Descrição: Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de
2098 1966, e que não possui registro no Crea. Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Penalidade alínea "C"
2099 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em 10/12/2020 o Sr. Eric Ribeiro Chaparro apresentou constestação
2100 alegando que se trata de um MEI, e que não tem condições financeiras de arcar com a penalidade
2101 (multa), e que efetua apenas manutenção de aparelhos de Ar Condicionado até 60.000 BTU's. A
2102 Legislação que rege as atividades profissionais, e o cadastro das empresas não faz distinção entre o
2103 tamanho da atividade, o porte da empresa, quantidade de serviços, etc... Aos Conselhos Profissionais
2104 cabe Fiscalizar, autuar e notificar as empresas ou pessoas físicas que estejam exercendo atividade que
2105 é exclusiva de profissinais habilitados pelos Conselhos, no caso em questão a empresa está registrada
2106 como atividade principal a Prestação de um Serviço que é atribuição de um profissinal de Engenharia
2107 Habilitado para tal, tanto que os Conselhos em especial o Sistema CONFEA tem até tabelas específicas
2108 de anuidade para que beneficiam os MEIs e empresas optantes pelo Simples Nacional de forma a não
2109 prejudicar pequenas empresas, que devem buscar a regularização. Somos de voto favorável a manter a
2110 Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966
2111 conforme AI 2020/136055-6. **5.3.1.5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2112 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2113 apreciar o processo nº I2021/124423-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2114 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "No Processo AI em questão a empresa Gas
2115 Med de Curitiba - PR alega que não executa atividades no estado do MS, que executou atividades no
2116 Posto de Gasolina citado no processo em 2014. Entretanto na ficha de todos os serviços elencados pelo
2117 Auto Posto aparece o serviço efetuado por esta empresa de forma "online". Na defesa a empresa alega
2118 que não executa presencialmente, mas não fala que não faz de forma online, atualmente a tecnologia
2119 permite através da internet, através da World Wide Web, rede mundial de computadores a execução de
2120 diversos serviços técnicos como ajustes, regulagem, aferição, controle de equipamentos a distância, o
2121 que caracteriza a execução no estado do MS, mesmo que seja de forma remota. O serviço executado
2122 pela Gas Med é tipicamente um serviço da área de eletrônica e mecânica, pois envolve cálculos de
2123 medição de vazão, ajustes de equipamentos eletrônicos, entre outros, portanto está sujeito a ser feito por
2124 um Responsável Técnico devidamente registrado neste Conselho. Somos pela manutenção do AI em
2125 questão com a Penalidade e Infração prevista na ficha de autuação. **5.3.1.5.4)** A Câmara Especializada
2126 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2127 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/178101-5, **DECIDIU** por aprovar o
2128 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se
2129 de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178101-5, lavrado em 2 de junho de 2021, em desfavor da
2130 empresa E. Carlos Assumpção Refrigeração - Refrigeração Ms, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194,

2131 de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de ar-condicionado para o Hospital
2132 Municipal De Vicentina, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
2133 Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
2134 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei,
2135 só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
2136 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o
2137 auto de infração em 07/07/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;
2138 Considerando que a autuada apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2021/183207-8, na qual alega que:
2139 “A minha empresa não faz nenhum serviço que necessite ART, ou algo de engenharia Civil, apenas
2140 trabalha com manutenção de AR CONDICIONADOS e CAMARAS FRIAS, inclusive MICRO EMPRESA,
2141 sem possibilidade inclusive financeira, para ter responsável técnico junto a Engenharia Civil ou Arquitetura
2142 conforme já podem observar no CNAE da empresa”; Considerando que consta da defesa o
2143 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa E. CARLOS ASSUMPÇÃO
2144 REFRIGERACAO, emitido em 30/07/2021, que informa que as atividades econômicas da empresa são:
2145 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos
2146 para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de
2147 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Considerando que consta da defesa
2148 o Requerimento de Empresário de E. CARLOS ASSUMPÇÃO REFRIGERACAO, cuja descrição do
2149 objeto é: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA ELETROELETRÔNICOS; COMÉRCIO
2150 VAREJISTA EM ELETRODOMÉSTICO; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR
2151 CONDICIONADO; Considerando que o art. 12 da Resolução Confea nº 218/1973 determina que
2152 compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro
2153 Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade
2154 Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
2155 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-
2156 mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor;
2157 **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos; Considerando,
2158 portanto, que da análise das atividades econômicas constantes no Requerimento de Empresário e no
2159 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, constata-se que a mesma
2160 executa serviços na área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
2161 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
2162 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
2163 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
2164 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 03/01/2023, constatou-se que a
2165 empresa autuada não possui registro neste conselho; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
2166 prestou serviços em atividades ligadas ao exercício da engenharia sem possuir registro no Crea-MS,
2167 somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
2168 grau máximo. **5.3.1.5.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho**
2169 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
2170 **processo nº I2021/199969-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON**
2171 **BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº**
2172 **I2021/199969-0, lavrado em 5 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Fresenius Akabi**
2173 **Brasil Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de**
2174 **projeto/assistência técnica para equipamentos médico/hospitalar para Hospital Cassems Unidade De**
2175 **Campo Grande; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,**
2176 **sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para**
2177 **executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas**
2178 **atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos**
2179 **profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em**
2180 **15/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada**
2181 **apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2021/211252-4, na qual alega que: 1) “Não obstante, de forma a**
2182 **comprovar que não faz jus à imputação da mencionada penalidade, apresenta a FRESENIUS KABI seu**
2183 **Contrato Social, ora anexo, a fim de demonstrar que suas atividades dizem respeito, precipuamente, ao**
2184 **ramo farmacêutico, não possuindo nenhuma atividade que guarde relação com este nobre Conselho**
2185 **Regional, não cabendo qualquer penalização em face desta empresa no que toca o objeto de atuação**
2186 **deste Órgão Federal”; 2) “Cumpre ressaltar, além disto, que o objeto dos contratos/aditivos firmados**
2187 **entre a FRESENIUS KABI com o HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS dizem**
2188 **respeito tão somente ao fornecimento de insumos, sendo disponibilizado, em comodato, de Bombas de**
2189 **Infusão, com a obrigatoriedade de ASSISTÊNCIA TÉCNICA preventiva e corretiva, NÃO de serviços de**
2190 **MANUTENÇÃO em equipamentos. Cumpre ressaltar, de outro lado, que a FRESENIUS KABI nunca**
2191 **prestou qualquer tipo de serviço especializado na MANUTENÇÃO de equipamentos DE PROPRIEDADE**
2192 **do Hospital Cassems Campo Grande – MS, conforme informado por este r. Conselho de Engenharia”; 3)**
2193 **“A relação da FRESENIUS KABI com o HOSPITAL CASSEMS CAMPO GRANDE – MS diz respeito tão**
2194 **somente ao fornecimento de insumos e disponibilização de BOMBAS DE INFUSÃO que são de sua**
2195 **propriedade, não podendo, assim, ser penalizada em razão da suposta MANUTENÇÃO de bombas de**
2196 **propriedade do próprio hospital e que não guardam qualquer relação com a FRESENIUS KABI”; 4)**
2197 **“Reitera-se, as atividades de ASSISTÊNCIA TÉCNICA eventualmente prestadas pelos colaboradores da**

2198 FRESENIUS KABI enquadram-se no escopo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, pois de
2199 menor complexibilidade e, para tanto, se faz necessária tão somente formação de NÍVEL MÉDIO,
2200 conforme preceitua a Lei 5.524/68 e a Lei 13.639/18 que criou o CFT”; Considerando que consta da
2201 defesa a 71ª Alteração Contratual Social da Fresenius Kabi Brasil Ltda, cuja cláusula 3ª dispõe sobre o
2202 objeto social da empresa (Pág. 44), cujo item “b” consta: comercialização, industrialização, distribuição,
2203 importação e exportação por conta própria ou de terceiros, bem como a prestação de serviços de
2204 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, locação, comodato, **MONTAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE**
2205 **EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO/HOSPITALARES, SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS,**
2206 **PRODUTOS E INSUMOS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DESTES EQUIPAMENTOS E**
2207 **APARELHOS**; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a
2208 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme art. 12 da Resolução Confea nº 218/1973, compete
2209 ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de
2210 Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o
2211 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **processos mecânicos,**
2212 **máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e**
2213 **eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor;
2214 sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando, portanto,
2215 que a empresa possui em seu objeto atividades ligadas à área da engenharia mecânica; Considerando
2216 que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas
2217 jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
2218 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea
2219 “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que consta da defesa o Contrato de Locação de
2220 Bem Móvel nº B-00563 firmado entre a Fresenius Kabi e a CASSEMS em 02/07/2020, cujo objeto é a
2221 LOCAÇÃO DE BENS; Considerando que o item 4 – PRAZO do Contrato de Locação de Bem Móvel nº B-
2222 00563 consta que o mesmo vigorará por 12 meses; Considerando que o item 5 – OBRIGAÇÕES DA
2223 KABI consta que a KABI se obriga a prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA**
2224 aos BENS durante o prazo de vigência do contrato; Considerando que no anexo do Contrato de Locação
2225 de Bem Móvel nº B-00563 consta a locação de “Amika BR” que, conforme defesa apresentada, se trata
2226 de bomba de infusão; Considerando que consta na defesa o Contrato de Compra e Venda de
2227 Medicamentos, artigos médicos e alimentos nº E-00563, firmado entre a Fresenius Kabi e a Cassems em
2228 02/07/2020; Considerando que o inciso II, § 1º, do art. 3º da Resolução Confea nº 1.121/2019 determina
2229 que ficam obrigados ao registro filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando
2230 em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder
2231 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que o prazo de vigência do Contrato de Locação de Bem Móvel
2232 nº B-00563 é superior a 180 dias; Ante todo o exposto, considerando que a autuada prestou serviço de
2233 engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea “C”
2234 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. . **5.3.1.5.6)** A Câmara Especializada de Engenharia
2235 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
2236 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/113269-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado
2237 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente
2238 processo, de auto de infração lavrado em 27/01/2021, sob o n. I2021/113269-6, em desfavor de Marcelo
2239 Rodrigues Da Cruz, considerando que a citada empresa atuou em ASSISTÊNCIA /ASSESSORIA/
2240 CONSULTORIA de EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO, sem possuir registro,
2241 infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 13/10/2021, o autuado
2242 interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2021/212750-5, argumentando o que segue: “Olá, acabo de
2243 ficar sabendo agora que tenho que registrar no CREA o CNPJ de minha empresa individual, aberta
2244 exclusivamente para atender o contrato em questão, órgão estatal que não aceita prestador como
2245 pessoa física. Com a pandemia os serviços diminuíram, onde não consegui pagar nem a anuidade do
2246 CREA de pessoa física e agora descobri que tenho que pagar a anuidade de pessoa jurídica e uma
2247 multa. Desta forma estarei pagando para trabalhar, um contrato onde o valor mensal é de dois mil reais,
2248 onde tenho que pagar contador, alvará, impostos, anuidade do conselho, combustível, entre outras
2249 despesas fica completamente inviável de trabalhar. Peço encarecidamente que seja revisto esse
2250 processo, pois serei obrigado a encerrar as atividades desta empresa e o cancelamento do contrato com
2251 o cliente em questão.”Em análise ao presente processo e não obstante as alegações do autuado, temos
2252 que foi executado pela empresa, serviço na área da engenharia de telecomunicações, sem que a mesma
2253 estivesse registrada no Crea-MS, contrariando assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66 que
2254 versa: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que
2255 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão
2256 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
2257 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos,
2258 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
2259 máximo. **5.3.1.5.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
2260 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2261 I2021/210891-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA
2262 NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/210891-8, lavrado
2263 em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Well Tech Empilhadeiras Ltda, por infração
2264 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/inspeção de

2265 empilhadeiras para a empresa Nova Estrela Comercio De Alimentos S.a; Considerando que, de acordo
2266 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
2267 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
2268 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
2269 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a
2270 autuada recebeu o auto de infração em 01/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
2271 autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/212485-9 por JOAO
2272 PEDRO HALASI, na qual alega que: “em defesa ao auto de inflação referido, alegamos que não
2273 possuímos nenhum vínculo de manutenção com o cliente Nova Estrela. O que temos é um contrato de
2274 LOCAÇÃO de equipamentos com o mesmo, sendo que a responsabilidade de manutenção e intervenção
2275 nas máquinas é de responsabilidade do cliente. Firmamos nosso argumento com o contrato em anexo,
2276 pedimos encarecidamente o arquivamento do processo e extinção da cobrança”; Considerando que
2277 consta da defesa o Contrato de Locação nº 498, firmado em 02/02/2020 entre a empresa WellTech
2278 Empilhadeiras Ltda (locadora) e a pessoa jurídica Nova Estrela Comércio de Alimentos S.A. (locatária),
2279 cujo objeto é a locação de empilhadeiras; Considerando que no item 20 das Condições Gerais de
2280 Contratação de Locação, consta que “os reparos mecânicos dos equipamentos locados serão efetuados
2281 única e exclusivamente pela LOCADORA”, ou seja, pela empresa WellTech Empilhadeiras Ltda;
2282 Considerando, portanto, que no próprio contrato de locação consta que a autuada deve realizar os
2283 reparos mecânicos dos equipamentos; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de
2284 Situação Cadastral da empresa WELL TECH EMPILHADEIRAS LTDA, a mesma possui as seguintes
2285 atividades econômicas: 33.14-7-08 - **Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e**
2286 **aparelhos para transporte e elevação de cargas**; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e
2287 solda; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de
2288 cargas e pessoas para uso em obras; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de
2289 veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos
2290 automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
2291 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-
2292 02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual
2293 e internacional; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e
2294 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando
2295 que, conforme art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao
2296 Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro
2297 de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a
2298 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações
2299 industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
2300 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus
2301 serviços afins e correlatos. Considerando que a autuada possui atividades econômicas abrangidas pela
2302 área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº
2303 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas
2304 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.
2305 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que não consta
2306 dos autos a regularização da falta pela empresa autuada; Ante todo o exposto, considerando que a
2307 autuada prestou serviços na área da engenharia sem possuir registro neste conselho, sou por manter a
2308 aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **5.3.1.6)**
2309 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.3.1.6.1)** A Câmara Especializada de
2310 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2311 Grosso do Sul – Crea – MS, após apreciar o processo nº I2021/199987-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
2312 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente
2313 processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2021, sob o n. I2021/199987-8, em desfavor de Wsnet,
2314 considerando que a citada empresa atuou em manutenção e instalação de equipamentos eletrônicos,
2315 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto NO ARTIGO 1º da Lei n. 6496/77. Notificada em
2316 14/10/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. Nº R2021/211244-3, argumentando o que
2317 segue: “Promove a Notificante a presente autuação em face da empresa WS NET SOLUÇÕES EM
2318 INFORMÁTICA, consubstanciado no fato desta empresa não ter atendido o registro de anotação da
2319 responsabilidade técnica em determinado serviço executado. Ato contínuo, o referido auto de infração
2320 imputa uma multa por tal descumprimento. Em rápida síntese esta é a narrativa dos fatos constante da
2321 presente autuação, ora impugnada. Insurge destacar que a presente contestante só opera em
2322 procedimento autorizados pela legislação, não estando em irregularidade em qualquer um de seus
2323 serviços prestados. Outra situação narrada que diverge da situação fática, é que a empresa realizou sim
2324 o registro na Anotação de Responsabilidade Técnica, sob o número ART DE OBRA/SERVIÇO
2325 1320180087446, conforme documento anexo. Em síntese são esses os fatos. Pelo exposto, requer-se
2326 pela extinção do presente auto de infração, bem como o cancelamento da multa, haja vista a inexistência
2327 de irregularidade. Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, bem
2328 como a juntada de novos documentos caso necessário. Nesses termos pede e espera DEFERIMENTO.”
2329 Anexou a defesa, ART n. 1320180087446, registrada em 04/09/2018 pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA
2330 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FABIO DA CRUZ CASTRO. Em análise ao presente
2331 processo e, considerando que consta da citada ART o período de execução dos serviços de 11/04/2016

2332 à 30/11/2016, foi solicitado ao agente fiscal que informasse se a ART em tela supria a falta do auto de
2333 infração, em razão do lapso temporal. Em resposta, o agente fiscal se manifestou como segue:
2334 Considerando o levantamento realizado em 17/02/2021 sobre a manutenção dos equipamentos
2335 eletrônicos: Considerando que a ART apresentada é somente de instalação dos equipamentos encontra-
2336 se baixada desde o ano de 2018; considerando que em resposta ao formulário o serviço prestado se deu
2337 no ano de 2019. Diante dos fatos a defesa apresentada não regulariza a falta das manutenções
2338 periódicas desde a baixa da ART. Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser
2339 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
2340 **5.3.1.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
2341 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2342 I2021/123310-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA
2343 NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/123310-7, lavrado em
2344 27 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Mundo Dos Fogões Comercio E Serviços Ltda-
2345 epp (Crea-MS 6721), por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
2346 assistência em tubulação de rede de gás para a COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO MATO
2347 GROSSO DO SUL – MSGAS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
2348 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2349 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
2350 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 13/10/2021, conforme Aviso de
2351 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº
2352 R2021/211016-5 por ALEXANDRE MACHT MASTELA E ALMEIDA, na qual alega que: "Segue anexo
2353 ART do Serviço Realizado. O serviço não foi realizado pela empresa MUNDO DOS FOGÕES
2354 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. O Serviço foi realizado pela empresa EMPORIO DOS FOGÕES
2355 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210004339 que foi
2356 registrada em 14/01/2021 pelo ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - MECÂNICA DE MÁQUINAS E
2357 FERRAMENTAS - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
2358 TRABALHO JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA e que se refere ao serviço de teste de
2359 estanqueidade em rede de gás natural e emissão de laudo para a COMPANHIA DE GAS DO ESTADO
2360 DE MATO GROSSO DO SUL – MSGAS; Considerando que a empresa contratada na ART nº
2361 1320210004339 é a empresa EMPÓRIO DOS FOGÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Crea-MS
2362 19901), ou seja, não é a empresa autuada; Considerando que consta na FICHA DE VISITA Nº 79454 o
2363 contrato CT nº 055/2019, firmado entre a MS GÁS e a empresa MUNDO DOS FOGÕES E SERVIÇOS
2364 LTDA (Crea-MS 6721), cujo objeto do contrato é serviços de assistência técnica da rede interna para
2365 clientes comerciais e residenciais e para atendimento de emergência; Considerando que a ART nº
2366 1320210004339 não corresponde aos serviços objeto do auto de infração, tendo em vista que a empresa
2367 contratada descrita na ART não é a empresa autuada, que executou os serviços do contrato CT nº
2368 055/2019; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviços na área da engenharia
2369 sem registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sou por manter a aplicação da
2370 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. . **5.3.1.7) alínea "E"**
2371 **do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.3.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
2372 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
2373 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/091953-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado
2374 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
2375 Auto de Infração (AI) nº I2021/091953-6, lavrado em 19 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa
2376 jurídica Comercio De Alimentos Anhandui Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
2377 1966, ao desenvolver a atividade de instalação eletromecânica; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
2378 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
2379 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados
2380 aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
2381 que a autuada recebeu o auto de infração em 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR
2382 anexado aos autos; Considerando que, apesar de constar a DEFESA/RECURSO Nº R2021/211369-5 no
2383 processo, não houve a anexação da documentação; Considerando que, de acordo como art. 20 da
2384 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
2385 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo
2386 o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem a participação de
2387 responsável técnico legalmente habilitado, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do
2388 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **5.3.1.8) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
2389 **1966. - Nulidade 5.3.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
2390 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2391 processo nº I2021/010414-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS
2392 MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
2393 I2021/010414-1, lavrado em 6 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Angelo & Chiavelli
2394 Assessoria E Consultoria, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
2395 prestação de serviços de assistência / assessoria / consultoria para o MUNICÍPIO DE NIOAQUE;
2396 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
2397 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
2398 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de

2399 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
2400 quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 14/10/2021, conforme Aviso
2401 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da
2402 DEFESA/RECURSO Nº R2021/211134-0 pela autuada, na qual alega que: 1) “Para melhor compreensão
2403 dos serviços prestados pela Empresa Angelo&Chiavelli, primeiramente esclareço que minha empresa,
2404 presta serviço única e exclusivamente para Assessoria em Gestão Pública, como pode ver anexo, a esta
2405 petição, documentos que comprovam tais serviços prestados. A Empresa Angelo&Chiavelli, nunca
2406 prestou ou tenha prestado serviço de características ou que venha a caracterizar serviços do tipo
2407 engenharia ou similar. Também, nunca exerceu em seu quadro atividade de profissional de engenharia,
2408 nunca assinou documento que caracterize este tipo de serviço, como pode ser visto nos documentos
2409 apresentados”; 2) “A Empresa apenas presta serviço de cunho de Gestão Pública com o sistemas das
2410 PLATAFORMAS DO GOVERNO FEDERAL na captação de recursos, acompanhamentos de convenios e
2411 Prestação de Contas dos mesmos firmados entre o Município e Governo, como pode ser evidenciado
2412 nos documentos, anexo”; 3) “Os serviços do objeto do presente contrato foram executados, em
2413 cumprimento integralmente as cláusulas do contrato: Acompanhamento e execução das Propostas
2414 enviadas para análise das concedentes referentes aos recursos OGU: serviços de assessoria para
2415 orientação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de projetos(CONVENIOS) visando a
2416 captação de recursos; monitoramento e elaboração de Prestação de Contas de CONVÊNIOS,
2417 CONTRATOS de REPASSE no sistema (SICONV – Plataforma mais Brasil, SIMEC, SISMOB 2.0,
2418 SGPC, FNS, S2ID DEFESA CIVIL, SIGA) celebrados entre a administração pública Federal/Estadual com
2419 o município e capacitação e orientação dos servidores no setor de Prestação de Contas e execução de
2420 contratos das Secretarias Municipais”; Considerando que consta da defesa o Contrato Administrativo nº
2421 063/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Angelo & Chiavelli LTDA-ME,
2422 cujo objeto é prestação de serviços de assessoria para orientação, elaboração, cadastramento e
2423 acompanhamento de projetos visando a captação de recursos; monitoramento e elaboração de
2424 prestação de contas de convênios, contratos de repasse no sistema (SICONV, SIMEC, SISMOB 2.0,
2425 SGPC, FNS, s2id Defesa Civil e SIGA) celebrados entre a administração pública Federal/Estadual com o
2426 município e capacitação e orientação dos servidores no setor de prestação de contas e execução de
2427 contratos das secretarias municipais; Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e
2428 de Situação Cadastral da empresa ANGELO & CHIAVELLI LTDA, cujas atividades econômicas são:
2429 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
2430 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
2431 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na
2432 internet; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião
2433 pública; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Considerando que o objeto do Contrato
2434 Administrativo nº 063/2017 não indica que a empresa executou atividades abrangidas pelas profissões
2435 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sendo predominante de gestão empresarial, conforme alegada
2436 na defesa da autuada; Considerando que no auto de infração consta apenas a descrição das atividades
2437 “ASSISTÊNCIA / ACESSORIA / CONSULTORIA” sem especificar a obra/serviço do objeto do auto de
2438 infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A
2439 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida
2440 de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da
2441 instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do
2442 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na
2443 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
2444 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o
2445 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das
2446 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
2447 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas
2448 em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de
2449 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
2450 plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **5.3.1.8.2)** A
2451 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2452 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/210890-0,
2453 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o
2454 seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/210890-0, lavrado em 19 de
2455 outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Rogerio Moraes Botelho, por infração ao art. 59 da Lei
2456 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em sistema de climatização;
2457 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
2458 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
2459 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
2460 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
2461 quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 29/10/2021, conforme Aviso
2462 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
2463 alega que: “A empresa está em processo de regularização perante o CRT”; Considerando que consta da
2464 defesa o Requerimento de Empresário de Rogério Moraes Botelho, que consta como descrição do
2465 objeto: “comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos de uso doméstico e

2466 reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso doméstico”; Considerando que
2467 consta da defesa boletim de cobrança de anuidade de ROGERIO MORAES BOTELHO -ME, com data de
2468 emissão 01/11/2021, ou seja, posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, conforme
2469 Carteira de Identidade emitida pelo CRT SP o profissional ROGERIO MORAES BOTELHO é Técnico em
2470 Eletrotécnica com registro desde 12/09/2011; Considerando que foi solicitada diligência junto à pessoa
2471 jurídica autuada para que apresentasse a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CRT,
2472 constando a data em que a mesma foi registrada; Considerando que foi apresentada a CERTIDÃO DE
2473 REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA do CRT SP Nº 1634184/2023 da pessoa jurídica
2474 ROGERIO MORAES BOTELHO – ME, que consta como data inicial de registro 03/03/2020;
2475 Considerando que a empresa autuada possui registro no CRT desde antes da lavratura do presente auto
2476 de infração; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada possui registro em entidade
2477 fiscalizadora do exercício profissional desde antes da lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do
2478 AI e o conseqüente arquivamento do processo. **5.3.1.8.3)** A Câmara Especializada de Engenharia
2479 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
2480 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/212444-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado
2481 pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se de processo
2482 de Auto de Infração (AI) nº I2021/212444-1, lavrado em 5 de novembro de 2021, em desfavor de Riis
2483 Informatica, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade manutenção de
2484 computadores; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
2485 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
2486 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
2487 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
2488 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em
2489 24/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a
2490 apresentação da defesa, na qual o autuado alega que é Microempreendedor Individual
2491 (MEI); Considerando que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI anexado
2492 aos autos comprova a condição da autuada como MEI; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do
2493 Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas,
2494 denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não
2495 acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº
2496 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI
2497 do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar
2498 os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não
2499 para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3)
2500 Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo
2501 plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira
2502 uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...);” Ante todo o exposto,
2503 considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o
2504 registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, sou pela a nulidade do AI e o
2505 conseqüente arquivamento do processo. **5.3.1.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
2506 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2507 MS, após apreciar o processo nº I2021/212243-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2508 Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
2509 Auto de Infração (AI) nº I2021/212243-0, lavrado em 3 de novembro de 2021, em desfavor de Mano
2510 Refrigeração, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
2511 manutenção de ar-condicionado para o Hospital Santa Catarina; Considerando que, de acordo com o art.
2512 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
2513 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
2514 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
2515 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o
2516 auto de infração em 06/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;
2517 Considerando que a autuada apresentou defesa na qual alega que é Microempreendedor Individual –
2518 MEI; Considerando que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI anexado
2519 aos autos comprova a condição da autuada de MEI; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea,
2520 que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada
2521 Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) **Orientar os Creas para não acatarem o
2522 registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ** (Parecer SUCON nº
2523 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI
2524 do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar
2525 os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não
2526 para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3)
2527 Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo
2528 plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira
2529 uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...);” Ante todo o exposto,
2530 considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o
2531 registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, sou pela nulidade do AI e o
2532 conseqüente arquivamento do processo. **5.3.1.8.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e

2533 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2534 MS, após apreciar o processo nº I2021/212364-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2535 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
2536 Infração (AI) nº I2021/212364-0, lavrado em 4 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica
2537 Sociedade Amigos De Amambaí, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
2538 atividade de instalação e manutenção de sistemas de CFTV. Considerando que o art. 13 da Lei nº 5.194,
2539 de 1966, determina que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia e
2540 de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das
2541 autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de
2542 acordo com esta lei; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme
2543 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa na
2544 qual alega que: "Em referência ao Auto de Infração n.º I2021/212364-0 assinado pelo fiscal Carlos
2545 Aparecido Loureiro Vila, Matrícula - 246, emitido em 04/11/2021, relatamos nossa defesa no que segue:
2546 No dia 17/08/2021 o referido fiscal visitou as dependências do Hospital Regional de Amambai
2547 (Sociedade Amigos de Amambai) e em conversa com o Diretor Administrativo, o Sr Paulo Sérgio Catto,
2548 fez alguns questionamentos sobre reformas, instalação de alguns equipamentos. No dia 15/09/2021 o
2549 fiscal mandou um formulário via e-mail para preenchimento. O mesmo foi feito e devolvido no mesmo e-
2550 mail no dia 20/09/2021. Este auto de infração se refere a umas câmeras que o hospital possui. Essas
2551 câmeras foram instaladas nos estacionamentos pela necessidade de identificar e inibir alguns furtos de
2552 bicicletas, capacetes de pacientes e funcionários. Essas câmeras foram adquiridas pela internet e
2553 instaladas por funcionários da prefeitura municipal a aproximadamente 2 anos. O Hospital Regional de
2554 Amambai (Sociedade Amigos de Amambai) está cadastrado na Receita Federal do Brasil como uma
2555 Associação Privada, mas é mantido pela Prefeitura de Amambai/MS. Toda e qualquer obra executada no
2556 hospital é administrada pela Prefeitura. O Hospital recebe recursos do Governo Federal para
2557 atendimento do SUS e também algumas doações para sua manutenção. Ressalvamos que no momento
2558 da visita do fiscal, foi falado pra ele que as câmeras foram colocadas para esse fim, não são câmeras
2559 caras. Solicitamos a anulação da multa gerada neste Auto de Infração no valor de R\$ 1.173,17, mediante
2560 as informações acima."; Considerando que, da análise do art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966, conclui-se
2561 que houve equívoco na capitulação da infração, tendo em vista que não consta no processo o estudo,
2562 planta, projeto ou laudo e nem indicação da autoridade competente a que o trabalho foi submetido;
2563 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos
2564 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal
2565 infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de
2566 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou por
2567 manter a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo, sem prejuízo das providências
2568 legais cabíveis, uma vez que a situação ainda não foi regularizada. **5.3.1.9) alínea "A" do art. 73 da Lei**
2569 **nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.3.1.9.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2570 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2571 apreciar o processo nº I2021/113154-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2572 ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração
2573 nº I2021/113154-1, lavrado em 26 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física Jose Geraldo Moura
2574 Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
2575 técnica em transmissão de TV a cabo para a Claro S.A; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
2576 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2577 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2578 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em
2579 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi
2580 apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/210966-3 pelo autuado, na qual alega que: 1) "O autuado,
2581 devidamente registrado neste conselho regional, responsável técnico pela World Telecomunicações
2582 LTDA-ME CNPJ 08.454.929/0001-00, prestadora de serviços na cidade de Campo Grande - MS para a
2583 empresa CLARO S/A, vem respeitosamente neste conselho destacar que o serviço prestado, motivo da
2584 autuação, é uma simples troca e equipamento na residência do cliente. As trocas de equipamentos são
2585 atividades de simples execução, podendo ser equiparada à troca de uma TV em um móvel, e mais
2586 simplesmente no campo da engenharia elétrica como uma troca de lâmpada de um bocal, no mesmo
2587 nível, sem necessidade de auxílio de escada"; 2) "A prestação do serviço no endereço autuado ocorreu
2588 em 15/08/2021, conforme mostra a figura 01 do sistema de controle e acompanhamento. A autuação
2589 anexada ocorreu em 26/01/202. O recebimento da autuação aconteceu em 13/10/2021"; 3) "A imagem
2590 abaixo apenas reflete o sistema de baixa de serviços, não apresentando dados do cliente. Pode se
2591 observar o Tipo de Ordem de Serviço (OS): MUDANÇA DE PACOTE. A MUDANÇA DE PACOTE:
2592 consiste em mudar o Plano de Serviços do cliente, incluindo mais canais ou alterando velocidades de
2593 internet, é uma atividade feita pelo sistema, de maneira remota, atividade do sistema. TROCA DE
2594 DECODER e SMART: substituição física do DECODER e seu SMART acoplado, atividade física,
2595 presencial"; Considerando a Ficha de Visita do presente auto de infração é Nº 79278; Considerando que,
2596 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº
2597 I2021/113155-0, também referente à Ficha de Visita Nº 79278; Considerando que o AUTO DE
2598 INFRAÇÃO Nº I2021/113155-0 foi lavrado em 26 de janeiro de 2021 e é referente ao mesmo serviço
2599 objeto do auto de infração em tela; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº

2600 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra,
2601 serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando
2602 que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos
2603 atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
2604 Ante todo o exposto e considerando que não é permitido lavrar novo auto de infração referente à mesma
2605 obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Voto pela
2606 nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. 5.3.1.9.2) A Câmara Especializada de
2607 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2608 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/113155-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
2609 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de
2610 processo de Auto de Infração nº I2021/113155-0, lavrado em 26 de janeiro de 2021, em desfavor da
2611 pessoa jurídica World Telecomunicações Ltda Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
2612 desenvolver a atividade de instalações de transmissão de TV a cabo para a Claro S.A; Considerando
2613 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
2614 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2615 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto
2616 de infração em 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando
2617 que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/210967-1 pela autuada, na qual alega que: 1) "A
2618 autuada, devidamente registrada neste conselho regional, prestadora de serviços na cidade de Campo
2619 Grande - MS, para a empresa Claro S/A, vem respeitosamente neste conselho destacar que o serviço
2620 prestado, motivo da autuação, é uma simples troca e equipamento na residência do cliente. As trocas de
2621 equipamentos são atividades de simples execução, podendo ser equiparada à troca de uma TV em um
2622 móvel, e mais simplesmente no campo da engenharia elétrica como uma troca de lâmpada de um bocal,
2623 no mesmo nível, sem necessidade de auxílio de escada"; 2) "A prestação do serviço no endereço
2624 autuado ocorreu em 15/08/2021, conforme mostra a figura 01 do sistema de controle e
2625 acompanhamento. A autuação anexada ocorreu em 26/01/2022. O recebimento da autuação aconteceu
2626 em 13/10/2021."; 3) "A imagem abaixo apenas reflete o sistema de baixa de serviços, não apresentando
2627 dados do cliente. Pode se observar o Tipo de Ordem de Serviço (OS): MUDANÇA DE PACOTE. A
2628 MUDANÇA DE PACOTE: consiste em mudar o Plano de Serviços do cliente, incluindo mais canais ou
2629 alterando velocidades de internet, é uma atividade feita pelo sistema, de maneira remota, atividade do
2630 sistema. TROCA DE DECODER e SMART: substituição física do DECODER e seu SMART acoplado,
2631 atividade física, presencial"; Considerando a Ficha de Visita do presente auto de infração é Nº 79278;
2632 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, também foi lavrado o AUTO DE
2633 INFRAÇÃO Nº I2021/113154-1, também referente à Ficha de Visita Nº 79278; Considerando que o
2634 AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/113154-1 foi lavrado em 26 de janeiro de 2021 e é referente ao mesmo
2635 serviço objeto do auto de infração em tela; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução
2636 nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma
2637 obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;
2638 Considerando que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Claro
2639 S.a, que consta como proprietária da obra/serviço no auto de infração, constata-se que o endereço da
2640 mesma é R MARECHAL RONDON, 1925, Centro, Campo Grande/MS; Considerando que os dados do
2641 proprietário da obra/serviço no auto de infração não condizem com os dados constantes da FICHA DE
2642 VISITA Nº 79278; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art.
2643 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do
2644 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na
2645 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
2646 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o
2647 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das
2648 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
2649 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas
2650 em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de
2651 infração, sugiro a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. **5.3.1.9.3)** A Câmara
2652 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2653 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/210851-9, **DECIDIU** por
2654 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor:
2655 "Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/210851-9, lavrado em 19 de outubro de
2656 2021 em desfavor de Svm Sistema De Vigilância Monitorada, considerando que a citada empresa deixou
2657 de registrar ART referente a manutenção de alarme. Em recurso protocolado sob o n. R2021/212033-0,
2658 a autuada se manifestou como segue: "Em anexo auto de infração 12021/210851-9, verificamos nosso
2659 banco de dados não realizamos nenhum serviço no endereço desta infração, Av. Trajano dos Santos,
2660 porque nesta avenida não tem nenhum supermercado Nova Estrela, mas nas três lojas que prestamos
2661 serviços não tem nenhuma instalação de equipamentos realizado pela empresa SVM. Por favor verifique
2662 e pedimos o cancelamento da mesma." Diante do recurso apresentado, foi solicitada manifestação do
2663 agente fiscal responsável pela lavratura do auto em tela, e em resposta, o agente fiscal se manifestou da
2664 seguinte forma: "Informo que a informação que serviu de base para a emissão do auto de infração foi
2665 enviada em formulário específico preenchido pela ADM do Supermercado visitado, Porém, o mesmo
2666 estava digitalizado e arquivado no antigo computador do CREA MS que eu usava para trabalhar, e que

2667 apresentou problemas, foi condenado pelo departamento de manutenção do CREA MS e substituído,
2668 perdendo assim todos os arquivos nele em anexo, a solução para essa comprovação física ao
2669 conselheiro, seria o de solicitar diligência Física ao supermercado e pegar novamente com a direção do
2670 mesmo um comprovante, imagem ou nota fiscal naquela cidade.” Em face do exposto, solicitamos
2671 proceder conforme solução apontada pelo agente fiscal. Em ato fiscalizatório, o fiscal reportou o que
2672 segue: Em cumprimento à diligência solicitada, foi realizada visita in loco a fim de se obter as
2673 informações que fundamentaram o auto de infração. Preliminarmente, observa-se que o endereço
2674 informado na ficha de visita é inconsistente, uma vez que nenhuma das unidades do Supermercado
2675 NOVA ESTRELA COMERCIO DE ALIMENTOS S.A possui essa localização. Quanto aos documentos
2676 que comprovem a execução dos serviços, cumpre informar que esses foram solicitados ao gerente da
2677 Matriz, responsável pela gestão dos contratos de todas as unidades, entretanto, não foram
2678 disponibilizados durante o ato fiscalizatório e nem posteriormente via e-mail, por motivos de extravio. Em
2679 análise ao presente processo, e diante das informações prestadas, manifestamo-nos pela nulidade dos
2680 autos. **5.3.1.9.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
2681 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2682 I2021/210692-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI
2683 JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/210692-3, lavrado
2684 em 18 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Refrigeração Buenos Aires li, por infração ao
2685 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de
2686 ar-condicionado para o Tribunal De Justiça Do Mato Grosso Do Sul; Considerando que, de acordo com o
2687 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2688 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2689 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que autuada recebeu o auto de infração em
2690 03/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a
2691 apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/212608-8 por Rodrigo Barbosa da Fonseca, na qual
2692 anexou a ART nº 1320190048432; Considerando que a ART nº 1320190048432 foi registrada em
2693 30/05/2019 pelo Eng. Mec. RODRIGO BARBOSA DA FONSECA e se refere ao contrato 01.044/2019
2694 firmado entre a empresa REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES LTDA – ME e o FUNDO ESPECIAL
2695 P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS
2696 – FUNJECC, cuja finalidade é: “contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de
2697 desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo
2698 split, multisplit, janela/parede e cortinas de ar pertencentes ao Poder Judiciário Do Estado De Mato
2699 Grosso Do Sul, com fornecimento de peças e mão de obra especializada e todo material para instalação
2700 que se fizer necessário, pelo período de 12 meses e demais serviços constantes da proposta detalhe”;
2701 Considerando que na FICHA DE VISITA Nº 112059 consta o Laudo Técnico de Manutenção Corretiva da
2702 empresa Refrigeração Buenos Aires LTDA-EPP, referente ao contrato 01.044/2019 firmado com o
2703 Tribunal de Justiça de MS; Considerando que a ART nº 1320190048432 foi registrada anteriormente à
2704 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o
2705 exposto, considerando que o autuado apresenta ART registrada anteriormente à lavratura do auto de
2706 infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **5.3.1.9.5)** A Câmara
2707 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2708 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236176-1, **DECIDIU** por
2709 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor:
2710 "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o n. I2021/236176-1, em
2711 desfavor de Copagaz Distribuidor, considerando que a citada empresa deixou de registrar ART referente
2712 a instalação e manutenção em central de gás de Hospital a em São Gabriel do Oeste. Notificado da
2713 lavratura do auto em referência, a autuada apresentou defesa protocolada sob o n. R2022/053599- 4,
2714 encaminhando ART registrada em 12/03/2020 pelo Eng. Mecânico Luiz Guilherme Sperândio da Costa
2715 que tem por objeto teste de estanqueidade em uma central de GLP e pontos de consumo com emissão
2716 laudo. Em análise ao presente processo e, considerando que o auto é de dezembro de 2021 e a ART de
2717 março de 2020, e ainda considerando que na lavratura do auto é citada instalação de central de gás,
2718 solicitamos ao agente fiscal que informasse se a ART apresentada é referente ao mesmo contrato que
2719 ensejou na lavratura do presente auto de infração. Em resposta, o agente fiscal informou que a ART
2720 apresentada, sana o auto de infração, e considerando que foi registrada em data anterior a lavratura do
2721 auto de infração, sou por sua nulidade. **5.3.2) Revel 5.3.2.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
2722 **1966. - Grau máximo 5.3.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2723 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2724 apreciar o processo nº I2018/131650-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2725 JULIO GUIDO SIGNORETTI, com o seguinte teor: "Ante o exposto, se tratando de pessoa jurídica,
2726 somos pela procedência do AI n.I2018/131650-6 e conseqüente aplicação de multa prevista na
2727 penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.**
2728 **Em grau máximo." 5.3.2.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.3.2.2.1)** A
2729 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2730 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075975-2,
2731 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com
2732 o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/03/2022 sob o n.
2733 I2022/075975-2, em desfavor da empresa Girassol Energia Fotovoltaica Eireli, considerando que a citada

2734 empresa atuou MICRO GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FOTOVOLTAICA, sem possuir registro no Crea-
2735 MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 21/03/2022, o autuado
2736 não apresentou recurso, sendo considerado revel, conforme se verifica na Decisão CEEEM/MS n.
2737 1580/2022, exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em 14/7/2022. Diante da
2738 Decisão supracitada e da não apresentação de recurso, mesmo após citação em Edital, o processo foi
2739 encaminhado para inscrição em dívida ativa. Após citação pelo Departamento Jurídico, a autuada
2740 apresentou recurso aduzindo o que segue: 1 - Que a autuada não foi concebida para exploração de
2741 energia solar, mas para implantar usinas micro geradoras em terrenos de sua propriedade com a
2742 finalidade de locá-las ou vende-las de acordo com a legislação vigente; 2 - Com este objetivo, contratou
2743 o Eng. Eletric. Luiz Carlos Santini Júnior para prestação de serviços técnicos de consultoria e suporte a
2744 autuada, e caso a pretensão fosse explorar o ramo de energia solar, teria consultado o citado
2745 profissional como seu responsável técnico; 3 - Para atingir seus objetivos, contratou em 17/01/2021, a
2746 empresa JR5 Eletricidade Solar Eireli para implantação de 20 micro usinas utilizando todos os terrenos
2747 disponíveis, conforme contrato acostado as f. 37 a 41 dos autos; 4 - Que a empresa JR5 Eletricidade
2748 Solar Eireli instalou placa informativa da obra citando proprietário, construtora, responsável técnico e
2749 também o nome do fornecedor dos equipamentos básicos que compõem o sistema de geração solar; 5 -
2750 Que as obras foram concluídas, e que cada uma delas tem seu termo de recebimento; 6 - Que o
2751 conjunto de usinas foi locado para outra empresa em 05/10/2021 por prazo de 20 anos, conforme
2752 contrato às f. 46 a 53; 7 - Que em fevereiro de 2023, receberam notificação de inscrição em dívida ativa,
2753 e que somente na oportunidade tomaram ciência dos autos, visto que a pessoa que o recebeu faleceu
2754 em 2022, sendo impossível a responsabilização. 8 - Finalizou seu recurso solicitando reanálise dos
2755 autos; Anexou ao recurso: cartão de CNPJ (25) no qual consta como atividade principal da empresa
2756 Geração de Energia Elétrica; Informação que em 2019 obtiveram autorização da Energisa para projeto
2757 de construção de micro usinas fotovoltaicas com objetivo de venda e locação para pessoas que não
2758 dispunham de telhado; Informações sobre a locação das UFVs na região já mencionada; Recibo de
2759 serviços de consultoria e suporte a projetos de energia fotovoltaica para a autuada de 07/07/2021;
2760 Contrato de prestação de serviços firmado em 16/01/2020, entre a autuada e a empresa JR5 Eletricidade
2761 Solar Eireli, tendo por objeto execução de fornecimento de mão de obra e materiais de micro geração
2762 distribuída fotovoltaica, contendo 187 painéis de 330 W, com potência operacional de 61,71 kw, com
2763 geração média estimada de 74,80 kWh/mês em Campo Grande – MS; Cópia da ART 1320200045870,
2764 registrada em 01/06/2020, pelo Eng. Eletric. Christopher Ramborger Antunes, tendo por contratante a
2765 autuada, e por objeto “PROJETO E EXECUÇÃO DE 20 MICROGERAÇÕES DISTRIBUÍDA
2766 FOTOVOLTAICA INDIVIDUAIS, SENDO CADA UMA CONSTRUÍDA EM SEU LOTE E SUA UNIDADE
2767 CONSUMIDORA, O PROJETO DE HOMOLOGAÇÃO SERÁ POSTADO POSTERIORMENTE EM
2768 NOME DO TITULAR DA MICROGERAÇÃO INDIVIDUAL.” Contrato firmado em 05/10/2021 entre a
2769 autuada e a cliente pessoa jurídica de locação de energi. Em reanálise ao presente processo, percebe-
2770 se que, mesmo que a autuada tenha contratado profissional para consultoria e suporte de projetos, e que
2771 tenha subcontratado a execução de fornecimento de mão de obra e materiais de micro geração
2772 distribuída fotovoltaica, não deixou de atuar enquanto pessoa jurídica, no âmbito da Engenharia Elétrica,
2773 e que de acordo com seu CNPJ, tem como atividade principal, Geração de Energia Elétrica. Diante do
2774 exposto, e considerando o que versa o artigo 59 da Lei n. 5194/66: Art. 59. As firmas, sociedades,
2775 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
2776 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
2777 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
2778 quadro técnico. Considerando a clara atuação da autuada em atividade voltada à Engenharia Elétrica,
2779 Somos pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.
2780 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **5.3.2.3) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
2781 **Nulidade 5.3.2.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
2782 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2783 I2022/119043-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI
2784 JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em, sob o n.
2785 I2022/119043-5, em desfavor de MATTIONI & CIA LTDA – ME, por atuar na área da Engenharia Elétrica,
2786 estando com registro cancelado, infringindo assim ao disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº
2787 5.194, de 1966. Em análise ao presente processo, e considerando que de acordo com a Decisão Nº: PL-
2788 0712/2021 do Confea, não se pode autuar por infração ao supracitado normativo, somos pela nulidade
2789 dos autos. Em tempo, deverá o DFI verificar se a citada empresa ainda continua em atividade e, em caso
2790 afirmativo, deverá ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. **5.4) Assuntos de Interesse**
2791 **geral. 5.4.1) Interessado:** DETRAN-MS Assunto Advertência reservada ao profissional Eng. Mecânico
2792 A. F. V. de A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
2793 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
2794 P2023/032070-2, **DECIDIU** por aprovar a solicitação para o Denunciado Eng. Mecânico Alan Fábio Viller de
2795 Almeida a receber a Advertência Reservada na Inspeção do Crea-MS na localidade de Dourados em 27 de abril de
2796 2023 às 14h30 sito à Av. Guaicurus, 60. Vila Alvorada – Dourados-MS. **5.5) Interessado:** Departamento de
2797 Fiscalização – DFI CI 003/2023. **Assunto:** Consulta à Câmara Especializada - CEEEM - CI 003/2023-
2798 DFI - RRT'S registradas pela Arquiteta e Urbanista ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS,
2799 recolhidas para o Evento “Carnaval” nos municípios acima citados, que foram apresentadas pela
2800 responsabilidade pelos geradores de energia dos eventos. A Câmara Especializada de Engenharia

2801 Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
2802 Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2023/012682-5, a CEEEM **DECIDIU** por
2803 encaminhar o processo ao Departamento de Fiscalização para que a Arquiteta e Urbanista ANA
2804 BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS seja notificada como leigo, considerando que os Serviços
2805 prestados nas RRT's n. 12813960 e 12810444 são de profissionais da área de Engenharia Elétrica. **5.6)**
2806 **Processo do Atendimento para ser distribuído. Processo:** F2023/00325-1 **Interessado:** Engenheiro
2807 em Eletrônica MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECHI Assunto: Baixa de ART. Ficou para a próxima
2808 reunião.**5.6.1) Processo para ser distribuído: Interessado:** Centro Universitário Anhanguera Campo
2809 Grande **Assunto:** OFÍCIO Nº 01/2023-1 - SOLICITA REVISÃO DO CURSO DE ENGENHARIA
2810 ELÉTRICA PARA FINS DE ATRIBUIÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica,
2811 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS
2812 **DECIDIU** por designar a Conselheira Andrea Romero Karmouche para análise e
2813 parecer do processo acima citado, para ser apresentado na próxima reunião ordinária.
2814 **5.8) Processo:** P2023/030524-0 - **Interessado:** Departamento de Assessoria Técnica – DAT **Assunto:**
2815 Comunicação Interna n. 033/2023/DAT - Delegação de competência. A Câmara Especializada de
2816 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2817 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo administrativo n. P2023/030524-0 e a CI. n.
2818 033/2023/DAT que informa que: “Considerando as atribuições que confere para as Câmaras
2819 Especializadas o artigo 46 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e artigos 52 à 55 do Regimento
2820 Interno do Crea-MS, e considerando a necessidade do Crea-MS em otimizar e desconcentrar a rotina de
2821 processos; Considerando que os serviços de: registro profissional, inclusão de título profissional,
2822 desconto de anuidade, registro de pessoa jurídica, exclusão e inclusão de responsável técnico, baixa de
2823 ART tem procedimentos rotineiros e padronizados e portanto, não requer análise mais aprofundada;
2824 Considerando que conforme disposto no artigo 188 do Regimento Interno do Crea-MS, que estabelece
2825 que compete à da estrutura auxiliar do Regional a responsabilidade pelos serviços administrativos,
2826 financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura
2827 básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do
2828 Conselho Regional; Considerando a necessidade do Coordenador e Conselheiros aprofundarem as
2829 discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e aos processos e consultas com maior
2830 complexidade, como os relacionados à ética e atribuição profissional que necessitam de maior tempo de
2831 análise pelas Câmaras Especializadas; Considerando que as análises dos documentos são feitas pela
2832 estrutura auxiliar do Crea-MS, na figura dos Analistas Técnicos, sendo estes profissionais do Sistema
2833 Confea/Crea, aptos e capazes nas análises de documentos técnicos; Considerando que o Coordenador,
2834 bem como o Coordenador Adjunto da Câmara por vezes encontram-se impossibilitados de acessarem o
2835 sistema corporativo do Crea-MS, para aprovação “ad referendum”; Considerando que muitos protocolos
2836 exigem urgência nas aprovações, pois seus requerentes necessitam para as inúmeras situações, tais
2837 como: cadastro em órgãos públicos, participações em licitações, questões judiciais; Considerando que o
2838 Crea-MS, bem como suas respectivas câmaras especializadas devem otimizar os atendimentos ao
2839 profissional e a sociedade em geral, bem como dar celeridade aos procedimentos administrativos.
2840 Solicitamos a aprovação desta Câmara para: I) Delegar e autorizar à Estrutura Auxiliar do CREA-MS, do
2841 Gerente do Departamento de Assessoria Técnica para: a) Deferir quando da impossibilidade do
2842 Coordenador ou Coordenador Adjunto, “ad referendum” os protocolos referentes a pessoa física e
2843 pessoa jurídica. b) A delegação e autorização mencionadas se aplicam aos processos rotineiros,
2844 devendo os casos omissos, não rotineiros, ou passíveis de dúvida, serem encaminhados para aprovação
2845 do Coordenador da Câmara Especializada. II) Os processos deferidos “ad referendum” pela Estrutura
2846 Auxiliar devem constar em seu histórico o Coordenador da Câmara como relator e aprovado ad
2847 Referendum por delegação”, foi submetido a apreciação da CEEEM que **DECIDIU** como segue:
2848 Aprovamos a delegação e autorização à Estrutura Auxiliar do CREA-MS, do Gerente do Departamento
2849 de Assessoria Técnica, conforme CI. N. 033/2023/DAT. **Extra pauta: 6: 6.1) Processo:** 2023/032483-
2850 **0 Interessado:** IBAPE/MS **Assunto:** Registro de Entidade de Classe. A Câmara Especializada de
2851 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2852 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Reginaldo
2853 Ribeiro de Sousa com o seguinte teor: “Trata-se o presente relato, da análise do pedido de registro e
2854 representação no plenário do Crea-MS, da entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e
2855 Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS). DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
2856 Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de
2857 Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a alínea “h” do art. 34 da
2858 Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e
2859 processos de registro em geral; Considerando a alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que
2860 disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos
2861 previstos na lei em questão; Considerando a alínea “k” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao
2862 Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à
2863 representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas;
2864 Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para
2865 organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor
2866 os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de
2867 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino

2868 e das entidades de classe de profissionais; Considerando o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe
2869 sobre o registro de entidades de classe nos Creas; Considerando a Resolução n. 1.070/2015, que
2870 Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das
2871 entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências. DO PEDIDO DE REGISTRO E
2872 REPRESENTAÇÃO: A entidade de classe protocolizou seu pedido junto ao Crea-MS, através do Ofício
2873 004/2023. No ofício, a entidade requer o registro da entidade para fins de representatividade no plenário
2874 do Crea-MS, conforme prevê artigos 15 e 16, da Resolução n. 1.070/2015. DOS DOCUMENTOS
2875 APRESENTADOS: Considerando que a Resolução n. 1.070/2015, do Confea, em seu artigo 15, elenca
2876 os documentos necessário para que a entidade de classe encaminhe ao Crea, para ter seu pedido de
2877 registro analisado, conforme abaixo: Art. 15. Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais
2878 dever encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por
2879 funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II
2880 – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes
2881 registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas
2882 pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no
2883 máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de
2884 associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema
2885 Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da
2886 Receita Federal; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual de
2887 Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova de regularidade
2888 relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o
2889 cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX –
2890 relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,
2891 especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de
2892 registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o
2893 caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo
2894 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
2895 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os
2896 últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de
2897 no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades
2898 voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões
2899 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos, treinamentos, palestras,
2900 seminários e workshops; 2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em
2901 Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. Parcerias ou reuniões com outros
2902 órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) Informativos,
2903 boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade. Analisando a documentação apresentada, verifica-
2904 se que a entidade de classe encaminhou seu primeiro estatuto, onde consta a sua data de fundação em
2905 25 de maio de 1983, bem como todos os documentos necessários para o pedido de registro, conforme
2906 preconiza o art. 15, da Resolução n. 1.070/2015. Considerando que a entidade comprovou mediante
2907 documentos, possuir em seu quadro de sócios, mais de 60 profissionais, bem como demonstrou o
2908 efetivo funcionamento em prol dos profissionais do grupo engenharia e grupo agronomia, através de
2909 eventos técnicos nos últimos 3 anos. Voto: Diante do exposto, e considerando que a entidade de classe
2910 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS), cumpriu
2911 o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea, no tocante ao registro de entidade de
2912 classe, bem como o art. 16, da mesma resolução. Sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido
2913 de registro e pedido de representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações
2914 e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS). Nada mais havendo a tratar o Senhor
2915 Coordenador **Engenheiro Mecânico e Professor Reginaldo Ribeiro de Sousa** encerrou os trabalhos
2916 às dezessete horas e trinta minutos (17h30). E para constar, eu, **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA**,
2917 Coordenador da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e
2918 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

| Nome |
|---|
| Coordenador Eng. Mec. e Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA |
| Conselheira Suplente Eng. Eletric. e Profª. ANDREA ROMERO KARMOUCHE |
| Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES |
| Conselheiro Regional Eng. Mec. e Prof. DANIEL JOSÉ LAPORTE |
| Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS |
| Conselheiro Regional Eng. Eletric. e Prof. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI |
| Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO |
| Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA |

Aprovada na 355ª Reunião Ordinária, de 11 de maio de 2023.